Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 | Ano XV – Edição Nº 3727 | Página 1 / 057

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161

Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.10.28 23:06:31 -03'00'

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére 2
Prefeitura Municipal de Barracão 10
Câmara Municipal de Barracão 18
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares 19
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares 32
Prefeitura Municipal Nova Esperanca do Sudoeste 33
Prefeitura Municipal de Palmas 36
Prefeitura Municipal de Pranchita 39
Prefeitura Municipal de São João 47
Prefeitura Municipal de Verê 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

DECRETO Nº 96/2026

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários e abre crédito adicional suplementar no Município de Ampére, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2356, de 11 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.376.854,47 (três milhões trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias constantes do Anexo, que integra o presente Decreto.

Art. 2º–Para cobertura do remanejamento e do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme valores, fontes e elementos de despesa descritos no Anexo, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º–Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em decorrência das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 4º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se;
EVANDRO CARLOS DAL VESCO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Usuário: Alan Zabot Verardo	Chave de Autenticação Digital	Página
	1732-8583-988	1 / 13

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 0096/2026 de 01/09/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére
Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 69 - Gestão Administrativa Qualificada
Ação: 2.2 - Gestão Administrativa Superior

Despesa 55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003006	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.157,10	
01/09/2026	3003008	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.365,50	
			Total da despesa:	8.522,60	0,00

Despesa 56 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003007	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.157,10
			Total da despesa:	0,00	7.157,10

Despesa 57 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003009	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.365,50
			Total da despesa:	0,00	1.365,50
			Total da unidade orçamentária:	8.522,60	8.522,60
			Total do órgão orçamentário:	8.522,60	8.522,60

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTR.E RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 73 - Administração Geral
Ação: 2.4 - Administração Geral

Despesa 69 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996718	Remanejamento do Saldo da Despesa			24.194,20
			Total da despesa:	0,00	24.194,20

Despesa 72 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996717	Remanejamento do Saldo da Despesa		24.194,20	
			Total da despesa:	24.194,20	0,00

Despesa 77 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2995372	Remanejamento do Saldo da Despesa		320,70	
			Total da despesa:	320,70	0,00

Despesa 78 - 3.3.91.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2995373	Remanejamento do Saldo da Despesa			320,70
			Total da despesa:	0,00	320,70
			Total da unidade orçamentária:	24.514,90	24.514,90
			Total do órgão orçamentário:	24.514,90	24.514,90

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade orçamentária: 4002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 143 - Administração Financeira e Orçamentaria
Ação: 2.7 - Otimizar o planejamento, orçamento e controle interno

Despesa 104 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002731	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.816,40
			Total da despesa:	0,00	1.816,40

Despesa 106 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000418	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00

Despesa 310 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Usuário: Alan Zabot Verardo	Chave de Autenticação Digital	Página
	1732-8583-988	2 / 13

Relação de Alterações Orçamentárias

01/09/2026	3000417	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
01/09/2026	3002730	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.816,40	
			Total da despesa:	11.816,40	0,00
			Total da unidade orçamentária:	11.816,40	11.816,40
			Total do órgão orçamentário:	11.816,40	11.816,40

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS/URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.10 - Serviços Urbanos

Despesa 132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996689	Remanejamento do Saldo da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Despesa 135 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996688	Remanejamento do Saldo da Despesa		50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	50.000,00	50.000,00
			Total do órgão orçamentário:	50.000,00	50.000,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.13 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Despesa 11 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003515	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 153 - 3.3.90.46.00 - Auxilio-Alimentação
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003514	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	20.000,00	20.000,00
			Total do órgão orçamentário:	20.000,00	20.000,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistencia Social
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Basica

Despesa 32 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Basica (SUAS) - 1.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002882	Remanejamento do Saldo da Despesa			426,80
			Total da despesa:	0,00	426,80

Despesa 35 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Basica (SUAS) - 1.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002881	Remanejamento do Saldo da Despesa		426,80	
01/09/2026	3003374	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	7.670,29	
			Total da despesa:	8.097,09	0,00
			Total da unidade orçamentária:	8.097,09	426,80
			Total do órgão orçamentário:	8.097,09	426,80

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade
Ação: 2.25 - Ensino Fundamental Qualificado

Despesa 220 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003221	Remanejamento do Saldo da Despesa		50.000,00	
			Total da despesa:	50.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 222 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003222	Remanejamento do Saldo da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	50.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 473 - Educação Infantil de Qualidade
Ação: 2.26 - Ensino Pre-Escolar Qualificado

Despesa 231 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1104 - 25% Demais Impostos Vincul.Educ.-Exerc.Corrente - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002943	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00

Despesa 233 - 3.3.91.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1104 - 25% Demais Impostos Vincul.Educ.-Exerc.Corrente - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002944	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
			Total da unidade orçamentária:	55.000,00	55.000,00
			Total do órgão orçamentário:	55.000,00	55.000,00

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 10003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 603 - Meio Ambiente Protegido e Conservado
Ação: 2.46 - Preservação e Conservação do Meio Ambiente

Despesa 48 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002770	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
01/09/2026	3002772	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
			Total da despesa:	15.000,00	0,00

Despesa 249 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002771	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
			Total da despesa:	0,00	10.000,00

Despesa 250 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002773	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
			Total da unidade orçamentária:	15.000,00	15.000,00
			Total do órgão orçamentário:	15.000,00	15.000,00

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade orçamentária: 13001 - DIVISÃO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 513 - Historia e Cultura Municipal
Ação: 2.27 - Cultura e Historia Municipal

Despesa 266 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2995393	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.037,48
			Total da despesa:	0,00	4.037,48

Despesa 267 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2995392	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.037,48	
			Total da despesa:	4.037,48	0,00
			Total da unidade orçamentária:	4.037,48	4.037,48
			Total do órgão orçamentário:	4.037,48	4.037,48

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DE TURISMO
Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE TURISMO
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 513 - Historia e Cultura Municipal
Ação: 2.45 - Turismo Municipal

Despesa 269 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003217	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 403 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003218	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
			Total da unidade orçamentária:	5.000,00	5.000,00
			Total do órgão orçamentário:	5.000,00	5.000,00

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE ESPORTES
Unidade orçamentária: 16001 - DIVISÃO DE ESPORTES
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 763 - Eventos Esportivos de Qualidade
Ação: 2.43 - Atividades Esportivas e Recreativas

Despesa 278 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003012	Remanejamento do Saldo da Despesa			13.723,42
			Total da despesa:	0,00	13.723,42

Despesa 280 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997939	Remanejamento do Saldo da Despesa			23.166,66
			Total da despesa:	0,00	23.166,66

Despesa 304 - 3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997938	Remanejamento do Saldo da Despesa		23.166,66	
			Total da despesa:	23.166,66	0,00

Despesa 424 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003011	Remanejamento do Saldo da Despesa		13.723,42	
			Total da despesa:	13.723,42	0,00
			Total da unidade orçamentária:	36.890,08	36.890,08
			Total do órgão orçamentário:	36.890,08	36.890,08

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.48 - Atendimento Odontologico de Qualidade

Despesa 356 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997047	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.550,00	
			Total da despesa:	6.550,00	0,00

Despesa 357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997048	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.550,00
			Total da despesa:	0,00	6.550,00
			Total da unidade orçamentária:	6.550,00	6.550,00
			Total do órgão orçamentário:	6.550,00	6.550,00
			Total do fundamento:	245.428,55	237.758,26

Fundamento: Decreto 96/2026 de 01/09/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére
Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTR.E RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 73 - Administração Geral
Ação: 2.4 - Administração Geral

Despesa 60 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000566	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	6.114,80	
			Total da despesa:	6.114,80	0,00

Despesa 63 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000539	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	52.425,81	
			Total da despesa:	52.425,81	0,00

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 75 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3005593	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	18.790,63	
			Total da despesa:	18.790,63	0,00

Despesa 77 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997189	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	43.447,87	
			Total da despesa:	43.447,87	0,00

Despesa 368 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000213	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	7.313,55	
			Total da despesa:	7.313,55	0,00

Despesa 379 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002748	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.499,47	
			Total da despesa:	2.499,47	0,00
			Total da unidade orçamentária:	130.592,13	0,00
			Total do órgão orçamentário:	130.592,13	0,00

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOURARIA/TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 129 - Administração de Receitas
Programa: 143 - Administração Financeira e Orçamentaria
Ação: 2.6 - Administração Financeira e Tributaria

Despesa 91 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000586	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	66.433,98	
			Total da despesa:	66.433,98	0,00

Despesa 94 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000544	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	9.282,86	
			Total da despesa:	9.282,86	0,00

Despesa 98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996826	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	33.000,00	
			Total da despesa:	33.000,00	0,00

Despesa 99 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000136	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	230,03	
			Total da despesa:	230,03	0,00

Despesa 309 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000421	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	10.600,00	
			Total da despesa:	10.600,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	119.546,87	0,00
			Total do órgão orçamentário:	119.546,87	0,00

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA RODOVIARIA
Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE MAQUINAS E MANUTENÇÃO
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 744 - Melhorar a trafegabilidade das Estradas Rurais
Ação: 2.8 - Abertura e Conservação de Estradas

Despesa 109 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000592	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	113.258,74	
			Total da despesa:	113.258,74	0,00

Despesa 110 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000557	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.554,04	
			Total da despesa:	2.554,04	0,00

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 111 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000594	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.980,74	
			Total da despesa:	15.980,74	0,00

Despesa 370 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000217	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.097,33	
			Total da despesa:	2.097,33	0,00
			Total da unidade orçamentária:	133.890,85	0,00
			Total do órgão orçamentário:	133.890,85	0,00

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS/URBANISMO
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 203 - Prevenção e Proteção Contra Incendios
Ação: 2.9 - Posto de Brigada Comunitaria

Despesa 118 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000596	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	56.685,35	
			Total da despesa:	56.685,35	0,00

Despesa 119 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000597	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	13.276,49	
			Total da despesa:	13.276,49	0,00

Despesa 120 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000549	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.348,51	
			Total da despesa:	8.348,51	0,00

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.10 - Serviços Urbanos

Despesa 127 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000567	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	144.666,06	
			Total da despesa:	144.666,06	0,00

Despesa 128 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000551	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	12.520,03	
			Total da despesa:	12.520,03	0,00

Despesa 135 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997503	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.558,02	
			Total da despesa:	5.558,02	0,00

Despesa 371 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000219	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.326,92	
			Total da despesa:	1.326,92	0,00
			Total da unidade orçamentária:	242.381,38	0,00
			Total do órgão orçamentário:	242.381,38	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.13 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Despesa 10 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997964	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	38.135,13	
			Total da despesa:	38.135,13	0,00

Despesa 144 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Usuário: Alan Zabot Verardo | **Chave de Autenticação Digital** 1732-8583-988 | **Página** 7 / 13

Relação de Alterações Orçamentárias

01/09/2026	3000558	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.596,76	
			Total da despesa:	8.596,76	0,00

Despesa 154 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3001998	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	26.454,00	
			Total da despesa:	26.454,00	0,00

Despesa 322 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002600	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.268,80	
			Total da despesa:	4.268,80	0,00

Despesa 442 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 3500 - Bloco de Invest. Serviços de Saúde - 2.601.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996889	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	30.096,00	
			Total da despesa:	30.096,00	0,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.15 - Consorcio Intermunicipal de Saude do Sudoeste do PR

Despesa 162 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3006086	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	366.965,62	
			Total da despesa:	366.965,62	0,00

Despesa 566 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de recurso: 5494 - Emendas Parlamentares - 1.600.3110

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000241	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	427.075,95	
			Total da despesa:	427.075,95	0,00
			Total da unidade orçamentária:	901.592,26	0,00

Unidade orçamentária: 7003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.16 - Ampliar o Atendimento da Vigilancia Epidemiologica

Despesa 15 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Policia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000569	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	18.296,26	
			Total da despesa:	18.296,26	0,00

Despesa 16 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - 1.604.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000570	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	35.553,94	
			Total da despesa:	35.553,94	0,00

Despesa 167 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Policia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000547	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.428,41	
			Total da despesa:	1.428,41	0,00
			Total da unidade orçamentária:	55.278,61	0,00

Unidade orçamentária: 7004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO VIGIL. SANITARIA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.37 - Ampliar o Atendimento da Vigilancia Sanitaria

Despesa 168 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Policia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000571	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	13.092,37	
			Total da despesa:	13.092,37	0,00

Despesa 170 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Policia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000548	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	13.003,72	
			Total da despesa:	13.003,72	0,00
			Total da unidade orçamentária:	26.096,09	0,00
			Total do órgão orçamentário:	982.966,96	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Usuário: Alan Zabot Verardo | **Chave de Autenticação Digital** 1732-8583-988 | **Página** 8 / 13

Relação de Alterações Orçamentárias

Programa: 283 - Assistencia Social
Ação: 2.20 - Assistencia Social Geral

Despesa 172 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000572	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	41.415,59	
			Total da despesa:	41.415,59	0,00
			Total da unidade orçamentária:	41.415,59	0,00

Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 273 - Crianças e Adolescentes Atendidos
Ação: 2.20 - Assistencia Social Geral

Despesa 430 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000583	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.179,23	
			Total da despesa:	2.179,23	0,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistencia Social
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Basica

Despesa 28 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000466	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.930,45	
			Total da despesa:	3.930,45	0,00

Ação: 2.40 - Bloco de Cofinanciamento Por Resultados

Despesa 36 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) - 1.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996892	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.482,00	
			Total da despesa:	3.482,00	0,00

Despesa 39 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) - 1.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996893	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	10.000,00	
			Total da despesa:	10.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	19.591,68	0,00

Unidade orçamentária: 8003 - FUNDO MUN. DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 273 - Crianças e Adolescentes Atendidos
Ação: 6.1 - Conselho Tutelar

Despesa 187 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000573	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	24.315,00	
			Total da despesa:	24.315,00	0,00

Despesa 188 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000563	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.230,80	
			Total da despesa:	4.230,80	0,00

Ação: 6.2 - Crianças e Adolescentes

Despesa 193 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000552	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.663,66	
			Total da despesa:	4.663,66	0,00

Despesa 194 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000540	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.624,61	
			Total da despesa:	4.624,61	0,00
			Total da unidade orçamentária:	37.834,07	0,00
			Total do órgão orçamentário:	98.841,34	0,00

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade
Ação: 2.24 - Encargos do FUNDEB - Fundamental

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 529 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000574	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
			Total da despesa:	15.000,00	0,00

Ação: 2.25 - Ensino Fundamental Qualificado

Despesa 214 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000584	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	169.765,76	
			Total da despesa:	169.765,76	0,00

Despesa 215 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000561	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	39.309,62	
			Total da despesa:	39.309,62	0,00

Despesa 217 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000543	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	73.577,63	
			Total da despesa:	73.577,63	0,00

Despesa 367 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000593	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	102.415,91	
			Total da despesa:	102.415,91	0,00

Despesa 516 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 1102 - Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002965	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.400,00	
			Total da despesa:	8.400,00	0,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior
Programa: 463 - Ensino Superior Qualificado
Ação: 2.33 - Ampliar o Incentivo ao Ensino Superior

Despesa 226 - 3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3003023	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	35.285,00	
			Total da despesa:	35.285,00	0,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 473 - Educação Infantil de Qualidade
Ação: 2.26 - Ensino Pre-Escolar Qualificado

Despesa 586 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - 1.542.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997226	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	33.193,20	
			Total da despesa:	33.193,20	0,00

Ação: 2.30 - Encargos do Fundeb - Creche

Despesa 530 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000575	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	44.000,00	
			Total da despesa:	44.000,00	0,00

Despesa 601 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF - 1.542.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000595	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	150.000,00	
			Total da despesa:	150.000,00	0,00

Ação: 2.34 - Encargos do Fundeb - Pré-Escolar

Despesa 432 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.1070

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000542	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	32.079,83	
			Total da despesa:	32.079,83	0,00

Despesa 531 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000577	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	6.000,00	
			Total da despesa:	6.000,00	0,00

Subfunção: 367 - Educação Especial
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade
Ação: 2.31 - Encargos do FUNDEB - Educação Especial

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 329 - 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de recurso: 1102 - Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002781	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	14.596,41	
			Total da despesa:	14.596,41	0,00
			Total da unidade orçamentária:	723.623,36	0,00
			Total do órgão orçamentário:	723.623,36	0,00

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 10001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGRICOLA/PECUARIA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 623 - Qualificação da Produção Agropecuaria
Ação: 2.29 - Melhora da Produção Agropecuaria e Agroindustrialização

Despesa 235 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000591	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	67.921,72	
			Total da despesa:	67.921,72	0,00
			Total da unidade orçamentária:	67.921,72	0,00
			Total do órgão orçamentário:	67.921,72	0,00

Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade orçamentária: 12001 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
Função: 22 - Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 693 - Qualificação das Atividades Comerciais e Industria
Ação: 2.32 - Incentivos Industriais

Despesa 251 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000598	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	34.764,25	
			Total da despesa:	34.764,25	0,00

Despesa 252 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000564	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.435,32	
			Total da despesa:	4.435,32	0,00

Despesa 253 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000550	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.577,10	
			Total da despesa:	2.577,10	0,00
			Total da unidade orçamentária:	41.776,67	0,00
			Total do órgão orçamentário:	41.776,67	0,00

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE CULTURA
Unidade orçamentária: 13001 - DIVISÃO DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 513 - Historia e Cultura Municipal
Ação: 2.27 - Cultura e Historia Municipal

Despesa 261 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000568	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	47.937,27	
			Total da despesa:	47.937,27	0,00

Despesa 262 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000554	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.491,65	
			Total da despesa:	2.491,65	0,00

Despesa 267 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000429	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	30.497,02	
			Total da despesa:	30.497,02	0,00
			Total da unidade orçamentária:	80.925,94	0,00
			Total do órgão orçamentário:	80.925,94	0,00

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE ESPORTES
Unidade orçamentária: 16001 - DIVISÃO DE ESPORTES
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 763 - Eventos Esportivos de Qualidade
Ação: 2.43 - Atividades Esportivas e Recreativas

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 273 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000559	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.797,89	
			Total da despesa:	2.797,89	0,00

Despesa 279 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000459	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.413,41	
			Total da despesa:	2.413,41	0,00

Despesa 304 - 3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000396	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	12.000,00	
			Total da despesa:	12.000,00	0,00

Despesa 517 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1958 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - Fundo Estadual do Esporte - 1.749.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997126	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	7.510,00	
			Total da despesa:	7.510,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	24.721,30	0,00
			Total do órgão orçamentário:	24.721,30	0,00

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 9002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade
Ação: 2.23 - Transporte Escolar Adequado

Despesa 200 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000578	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	47.494,28	
			Total da despesa:	47.494,28	0,00

Despesa 203 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000541	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	7.794,34	
			Total da despesa:	7.794,34	0,00

Despesa 467 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1115 - Programa Estadual de Transporte Escolar - 1.576.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2996997	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	159.022,74	
			Total da despesa:	159.022,74	0,00
			Total da unidade orçamentária:	214.311,36	0,00
			Total do órgão orçamentário:	214.311,36	0,00

Órgão orçamentário: 2000 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade orçamentária: 2002 - JURIDICO/CONTROLE INTERNO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 73 - Administração Geral
Ação: 2.41 - Assessoria Juridica e Controle Interno

Despesa 337 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000582	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	41.298,87	
			Total da despesa:	41.298,87	0,00

Despesa 338 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000560	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.245,96	
			Total da despesa:	1.245,96	0,00
			Total da unidade orçamentária:	42.544,83	0,00
			Total do órgão orçamentário:	42.544,83	0,00

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.39 - Planejamento Urbano

Despesa 331 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

01/09/2026	3000580	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	53.338,26	
			Total da despesa:	53.338,26	0,00

Despesa 332 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000556	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.556,87	
			Total da despesa:	3.556,87	0,00

Despesa 333 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000581	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.778,31	
			Total da despesa:	1.778,31	0,00
			Total da unidade orçamentária:	58.673,44	0,00
			Total do órgão orçamentário:	58.673,44	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE ENFERMAGEM
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.42 - Atendimento Medico/Hospitalar de Qualidade

Despesa 349 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000587	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	190.342,63	
			Total da despesa:	190.342,63	0,00

Despesa 351 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000545	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	33.767,92	
			Total da despesa:	33.767,92	0,00
			Total da unidade orçamentária:	224.110,55	0,00

Unidade orçamentária: 7006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.48 - Atendimento Odontologico de Qualidade

Despesa 352 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000589	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	67.925,66	
			Total da despesa:	67.925,66	0,00

Despesa 354 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000553	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.145,14	
			Total da despesa:	1.145,14	0,00

Despesa 355 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000546	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	11.681,50	
			Total da despesa:	11.681,50	0,00

Despesa 357 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	2997085	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.318,40	
			Total da despesa:	15.318,40	0,00
			Total da unidade orçamentária:	96.070,70	0,00
			Total do órgão orçamentário:	320.181,25	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8004 - FMAS/DIVISÃO DO CRAS
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistencia Social
Ação: 2.49 - Ampliar o Atendimento do CRAS

Despesa 359 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000590	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	37.297,22	
			Total da despesa:	37.297,22	0,00

Despesa 361 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)

Prefeitura Municipal de Ampére
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/ PR
CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 adm@ampere.pr.gov.br
http://www.ampere.pr.gov.br

Relação de Alterações Orçamentárias

01/09/2026	3000555	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.839,30	
			Total da despesa:	1.839,30	0,00
			Total da unidade orçamentária:	39.136,52	0,00
			Total do órgão orçamentário:	39.136,52	0,00

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3003 - DIVISÃO DE TRANSITO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.53 - Transito Seguro

Despesa 402 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3000391	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.144,00	
			Total da despesa:	5.144,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	5.144,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	5.144,00	0,00
			Total do fundamento:	3.327.179,92	0,00

Fundamento: **Decreto 096/2026 de 01/09/2026**
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 1.19 - Unidade Basica de Saude

Despesa 433 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - 2.601.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002046	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	35.142,13	
			Total da despesa:	35.142,13	0,00
			Total da unidade orçamentária:	35.142,13	0,00
			Total do órgão orçamentário:	35.142,13	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistencia Social
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Basica

Despesa 482 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso: 3934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Basica (SUAS) - 2.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
01/09/2026	3002951	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	6.862,13	
			Total da despesa:	6.862,13	0,00
			Total da unidade orçamentária:	6.862,13	0,00
			Total do órgão orçamentário:	6.862,13	0,00
			Total do fundamento:	42.004,26	0,00
			Total geral	3.614.612,73	237.758,26

Cod473142

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DL 53/2026

a) Licitação nº: DL53/2026
b) Modalidade: Dispensa
c) Data de homologação: 28/10/2026
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de viagens turísticas destinadas aos participantes da APAE de Ampére – PR, com destinos a Foz do Iguaçu, Santo Antônio do Sudoeste e Santa Izabel do Oeste, pelo Projeto Paraná Mais Viagem. TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2026
8366–51.568.395 ELAINE PAZZETTO (51.568.395/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	43865–Serviços de viagem turística destinada aos participantes da APAE de Ampére – PR, incluindo fretamento de dois ônibus de 42 lugares, no dia 13 de novembro, leito executivo com ar-condicionado, para o trajeto de Ampére a Foz do Iguaçu – PR, café da manhã, almoço com buffet livre e churrasco, lanche da tarde, ingressos para Itaipu Panorâmica, Ecomuseu e Cataratas do Iguaçu, assessoria de turismo, planejamento e execução do roteiro, seguro-viagem nacional para 84 pessoas e guia local por uma diária, no âmbito do Projeto Paraná Mais Viagem.	UN	1	24.240,00	24.240,00
2	43866–Serviços de pacote de viagem turística, com destino a Santo Antônio do Sudoeste – PR, para 40 pessoas, no dia 04 de novembro, contendo: 1 ônibus executivo de 40 lugares com ar-condicionado para transporte de Ampére a Santo Antônio do Sudoeste, lanche da tarde, ingressos para o Museu da Fronteira, visita e oficina no Viveiro Municipal, serviços de assessoria de turismo, elaboração, planejamento e realização do roteiro, seguro-viagem nacional e guia local por 1 diária.	UN	1	3.000,00	3.000,00
3	43867–Serviços de pacote de viagem turística, com destino a Santa Izabel do Oeste – PR, para 40 pessoas, , no dia 06 de novembro, contendo: 1 ônibus executivo de 40 lugares com ar-condicionado para transporte de Ampére a Santa Izabel do Oeste, lanche da tarde, ingressos para o Planetário Municipal e o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, serviços de assessoria de turismo, elaboração, planejamento e realização do roteiro, seguro-viagem nacional e guia local por 1 diária.	UN	1	2.760,00	2.760,00
Total (R$):					30.000,00

Valor Total Adjudicado: R$ 30.000,00
Ampére-PR, 28/10/2026.

_____
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod473143

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DL 54/2026

a) Licitação nº: DL54/2026
b) Modalidade: Dispensa
c) Data de homologação: 28/10/2026
d) Objeto da licitação: Aquisição do rotor do picador de galhos, marca Lipel, modelo 300 PTL
4182–TORNEARIA MACAGNAN LTDA (08.837.844/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	43826–ROTOR DO PICADOR DE GALHOS. marca Lipel, modelo 300 PTL.	UN	PROPRIA	1	23.600,00	23.600,00
Total (R$):						23.600,00

Valor Total Adjudicado: R$ 23.600,00
Ampére-PR, 28/10/2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod473145

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 165/2025, 1 de abril de 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS ME, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 25.371.647/0001-50, a seguir denominada ADITADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 165/2025, celebrado em 1 de outubro de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos a serem usados nas atividades realizadas pela Secretaria de Esporte.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 06(seis) meses, com início para o 1 de outubro de 2026 e término previsto para o dia 1 de abril de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 30 de setembro de 2026.
JEVERSON IVAN PAESE–PITTY SPORTS–ME
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod473146

EXTRATO DO CONTRATO nº. 03/2026

PARTES: Instituto De Previdência Do Município De Ampére – AmpérePrevi e Training Consultoria Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para implementação de práticas visando o alcance do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) no AmpérePrevi, versão do Manual do Pró-Gestão exigida 4.1, conforme segue:

Item	Unid.	Especificação do Serviço	Valor Unitário Global R$

01	Assessoria	1- Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de gestão, visando a implementação de práticas no Ampereprevi para o alcance do Nível II do programa de certificação institucional e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró Gestão. 1.1- Elaboração de Diagnóstico Situacional, avaliando a gestão do Instituto – Ampereprevi, a partir de uma visão sistêmica da organização, indicando os procedimentos administrativos, operacionais e jurídico-legais, a serem adotados, necessários à certificação Institucional em nível II; 1.2- Acompanhamento por parte da empresa contratada, junto à entidade certificadora, de todo o processo de Certificação Institucional; 1.3- Análise, assessoria e orientação na elaboração/desenvolvimento dos itens abaixo contemplando: Requisitos mínimos da meta; Situação Atual; Análise e Recomendações; Acompanhamento da Execução. 1.4 – Itens contemplados parcialmente nesta consultoria, por meta: 1.4.1- Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; Contemplado; 1.4.2- Manutenção das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; Contemplado; 1.4.3- Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (curso portaria MPS nº 519/2011); Contemplado parcial; 1.4.4- Estrutura de Controle Interno; Contemplado; 1.4.5- Política de Segurança da Informação; Contemplado; 1.4.6- Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas; Contemplado parcial, apenas orientação sobre como atingir a meta; 1.4.7- Relatório de Governança Corporativa; Contemplado; 1.4.8- Planejamento; Contemplado; 1.4.9- Relatório de Gestão Atuarial; Contemplado; 1.4.10- Código de Ética da Instituição; Contemplado; 1.4.11- Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor; Contemplado parcial, sendo ações de orientação; 1.4.12- Política de Investimento; Contemplado parcial, exceto os requisitos adicionais ao nível I; 1.4.13- Comitê de Investimento; Contemplado; 1.4.14- Transparência; Contemplado; 1.4.15- Definição de Limites de Alçadas; Contemplado; 1.4.16- Segregação de Atividades; Contemplado; 1.4.17- Ouvidoria; Contemplado; 1.4.18- Diretoria Executiva; Contemplado; 1.4.19- Conselho Fiscal; Contemplado; 1.4.20- Conselho Deliberativo; Contemplado; 1.4.21- Mandato, Representação e Recondução; Contemplado; 1.4.22- Gestão de Pessoas; Contemplado parcial, sendo ação de orientação para atingir a meta; 1.4.23- Plano de Ação de Capacitação; Contemplado; 1.4.24- Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade; Contemplado; * Ação parcialmente contemplada. entidade certificadora, de todo o processo de Certificação Institucional; 1.4–Análise, assessoria e orientação na elaboração/desenvolvimento dos itens abaixo contemplando: Requisitos mínimos da meta; Situação Atual; Análise e Recomendações; Acompanhamento da Execução. 1–Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; Manutenção das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (curso portaria MPS nº 519/2011); Estrutura de Controle Interno; 5 -Política de Segurança da Informação; Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas; Relatório de Governança Corporativa; Planejamento; Relatório de Gestão Atuarial; Código de Ética da Instituição; Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor; Política de Investimento; Comitê de Investimento; Transparência; Definição de Limites de Alçadas; Segregação de Atividades; Ouvidoria; Diretoria Executiva; 19-Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; Mandato, Representação e Recondução; Gestão de Pessoas; Plano de Ação de Capacitação; 24–Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade;	23.700,00

VALOR: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.
FORO: Comarca de Ampére/PR.
Training Consultoria Ltda.
Contratada
Instituto De Previdência do Município de Ampére–AmpérePrevi
Contratante

Cod473147

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei n°2235/2024
Servidor: PAULO VALDAIR CORTES
Matricula: 1694
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total:387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local:CURITIBA–PR
Motivo transporte paciente
Data e hora de saída: 28/10/2026 às 04:00
Data e hora de retorno: 29/10/2026 às 05:00
Veiculo:UCT4D08
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod473123

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 105/2026
CONTRATO: Nº 198/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: CLINICA ESPECTRO AMAR LTDA
OBJETO Pelo presente instrumento tem por objeto credenciar empresas especializadas para eventual prestação de serviços de fonoaudiologia, nos termos da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil com duzentos reais).

Cod473098

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRACÃO - PR

CONTRATO: Nº 267/2022

CONTRATADA: JOÃO CLEITON THIS
VALOR: O valor total da locação a ser pago pelo período dos próximos 12 (doze) meses pela CONCESIONÁRIA é no valor de R$ 544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais com noventa e cinco centavos). Ficando pelo perdido de doze meses o valor de R$ 6.539,40 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos).
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 06 de outubro de 2027. A presente prorrogação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso seja concluído novo processo licitatório referente ao mesmo objeto contratual, atualmente em andamento. Nessa hipótese, o contrato será rescindido de forma antecipada, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cod473106

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRACÃO–PR

CONTRATO: Nº 267/2022

CONTRATADA: JOÃO CLEITON THIS
VALOR: O valor total da locação a ser pago pelo período dos próximos 12 (doze) meses pela CONCESIONÁRIA é no valor de R$ 544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais com noventa e cinco centavos). Ficando pelo perdido de doze meses o valor de R$ 6.539,40 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos).
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 06 de outubro de 2027. A presente prorrogação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso seja concluído novo processo licitatório referente ao mesmo objeto contratual, atualmente em andamento. Nessa hipótese, o contrato será rescindido de forma antecipada, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cod473107

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2022
PROCESSO LICITATORIO: Nº 62/2022
CONTRATO: Nº 131/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Barracão/PR
OBJETO:
ENDOSO: FIAT / DUCATO MARTICAR 16, PLACA AYQ-0745, ANO FABRICAÇÃO/ MODELO 2014/2014, CHASSI 93W245H34E2136577.
INCLUSÃO: IVECO/BUS 10-190E PLACA UCE-9I28 ANO DE FDABRICAÇÃO/MODELO 2026-2027 CHASSI 93ZK61BDZV8721705 .
VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R$ 3.370,13 (três mil trezentos e setenta reais com treze centavos).

Cod473111

PORTARIA N° 119/2026

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso para Emprego Público n° 002/2024, conforme Edital n° 007/2025, homologado pelo Decreto n° 103/2025;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar a candidata abaixo relacionada para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

MÉDICO

	NOME	COLOCAÇÃO
1	MARIANA LIMA DOS SANTOS	12°

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 28 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod473138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 044/2024
PROCESSO LICITATORIO: 070/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Barracão - PR.

CONTRATO: Nº 191/2024
CONTRATADA: JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 1 (um) ano, vigorando até 12 de outubro de 2027 ou enquanto durar o estoque.
VALOR: Fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R$ 3450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATO: Nº 195/2024
CONTRATADA: SERAPIAO COMERCIO DE UTILIDADES ME.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 1 (um) ano, vigorando até 12 de outubro de 2027 ou enquanto durar o estoque.
VALOR: Fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R$ 9.789,89 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Cod473110

EDITAL n° 01/2025
PSS Estagiários – 8° Convocação de Estagiários

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO, PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital nº 01/2025, visando o preenchimento de vagas de estagio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a 8ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, a saber:

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Nº	Nome	CPF	Situação	Nota
4.	Diogo Frederico Schueigerti Lima	9340344944	Deferido (a)	8,43
5.	Ana Laura Welter Maia	11490354980	Deferido (a)	8,42
6.	Anderson Felipe Razera da Veiga	11492909947	Deferido (a)	8,31
7.	Filipe Brito de Farias	9052689970	Deferido (a)	8,27
8.	Carien Gabriele Simon	11725794900	Deferido (a)	8,11
9.	Luigi Gabriel Verona	9697561940	Deferido (a)	7,92
10.	Pedro Henrique Tasso Wagner	11294010905	Deferido (a)	7,91
11.	Maria Paula Meireles Tafarel	10421943947	Deferido (a)	7,40

Os candidatos convocados devem comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, PR, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, portando seus documentos pessoais, bem como deverão apresentar número de conta bancária CAIXA para pagamento da Bolsa-Estágio. O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará o chamamento do próximo candidato aprovado.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barracão, PR, 28 de outubro de 2026.

Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal

Vera Nádia Pelissari
Membro da Comissão Organizadora

Diana de Marchi
Membro da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

Cod473139

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 595/2026
Nome: **SIDINEI PAVIN**	CPF: **019.248.829-57**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2728**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3**	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **22/10/2026 as 11H: 30M e retorno dia 22/10/2026 as 17h15m**	
Destino: **SÃO LOURENÇO DO OESTE- SC**	
Transporte utilizado: **SPIN SEL6B99**	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **Transporte de pacientes para Exames e Consultas**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Sidinei Pavin
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4°, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473148

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 596/2026	
Nome: **SIDINEI PAVIN**	CPF: **019.248.829-57**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2728**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3**	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **23/10/2026 as 02H: 00M e retorno dia 23/10/2026 as 17h15m**	
Destino: **FOZ DO IGUAÇU- PR**	
Transporte utilizado: **VAN TBI0G96**	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **Transporte de pacientes para Exames e Consultas**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Sidinei Pavin
Solicitante

(x) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4°, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473149

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 597/2026	
Nome: **SIDINEI PAVIN**	CPF: **019.248.829-57**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2728**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3**	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **25/10/2026 as 09H: 30M e retorno dia 25/10/2026 as 12h45m**	
Destino: **SÃO MIGUEL DO OESTE- SC**	
Transporte utilizado: **SPIN TBJ9C13**	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: **Transporte de pacientes para Exames e Consultas**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Sidinei Pavin
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4°, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473150

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

OEssa
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 598/2026
Nome: **vilmar dos Santos**	CPF: **045653519-51**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula:**2856**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **caixa Agência: 4692 C.C. 573360696-3**	
ACOMPANHANTES. **CONFORME A FOLHA EM ANEXO**	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA **24/10/2026 AS 16:00 RETORNO DIA 25/10/2026 02:00 h**	
Destino: GUARAPUAVA - PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C13	Quantidade de Diárias: **1**
Finalidade: **BUSCAR ALTA**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Vilmar dos Santos
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART.4°,ANEXO 1,3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473151

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

OEssa
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 599/2026
Nome: **vilmar dos Santos**	CPF: **045653519-51**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula:**2856**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **caixa Agência: 4692 C.C. 573360696-3**	
ACOMPANHANTES. **CONFORME A FOLHA EM ANEXO**	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA **26/10/2026 AS 04:00 RETORNO DIA 26/10/2026 22:00 h**	
Destino: CASCAVEL - PR	
Transporte utilizado: VAN TBH9E28	Quantidade de Diárias: **1**
Finalidade: **BUSCAR LEVAR PACIENTES EN CONSULTA**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Vilmar dos Santos
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART.4°,ANEXO 1,3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473152

ww.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 600/2026
Nome: **Jardel Soloedes Vaz**	CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**	
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 23/10/2026 às 10:00 e retorno dia 23/10/2026 às 21:00	
Destino: GUARAPUAVA - PR	
Transporte utilizado: TBJ9C13	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Alta hospitalar	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 28 / 10 /2026.

Jardel Vaz
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.

Autoridade responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473153

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 601/2026
Nome: **Jardel Soloedes Vaz**	CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**	
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **21/10/2026** às **02:00** e retorno dia **21/10/2026** às **19:00**	
Destino: **FOZ DO IGUAÇU - PR**	
Transporte utilizado: **TBJ9C14**	Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: Transporte de paciente	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 28 / 10 /2026.

Jardel Vaz
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.

Autoridade responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473154

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 6021/2026
Nome: **Jardel Soloedes Vaz**	CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**	
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **25/10/2026** as **09:00** e retorno dia **25/10/2026** as **17:00**	
Destino: **FOZ DO IGUAÇU PR**	
Transporte utilizado: **TBJ9C14**	Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: Transporte de paciente para atendimento hospitalar	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 28 / 10 /2026.

Jardel Vaz
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.

Autoridade responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473155

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 6031/2026
Nome: **PEDRO IVAN DA SILVA**	CPF: **018.437.689.09**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2736**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3**	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **26/10/2026 as 08:00 e retorno dia 26/10/2026 as 18:00**	
Destino GUARA**PUAVA PR**	
Transporte utilizado: SPIN SEL6B99	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: **LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 28/10/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4°, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473156

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 604/2026
Nome: **PEDRO IVAN DA SILVA**	CPF: **018.437.689.09**
Cargo ou função: **Motorista**	Matrícula: **2736**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3**	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia **28/10/2026 as 02:00 e retorno dia 28/10/2026 as 18:00**	
Destino CASCA**VEL PR**	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: **LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4°, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Autoridade Responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473157

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 605/2026
Nome: **ADILSOM PINTO**	CPF: **029-484-259-48**
Cargo ou função: **MOTORISTA**	Matrícula:**954**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0**	
ACOMPANHANTES. **CONFORME A FOLHA EM ANEXO**	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA **26/10/2025 AS 04:00 horas RETORNO DIA 26/10/26 às 19:00 horas**	
Destino-Cascavel-Pr	
Transporte utilizado: Spin TBJ9C13	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: **TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Adilsom Pinto
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º,Anexo 1,3 D da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável
Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473158

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 606/2026
Nome: **ADILSOM PINTO**	CPF: **029-484-259-48**
Cargo ou função: **MOTORISTA**	Matrícula:**954**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0**	
ACOMPANHANTES. **CONFORME A FOLHA EM ANEXO**	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA **27/10/2026 AS 04:00 horas RETORNO DIA 27/10/2026 as 18:00 horas**	
Destino-Foz do Iguaçu -Pr	
Transporte utilizado: Spin Tbj9c14	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: **TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Adilsom Pinto
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º,Anexo 1,3 B da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473160

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
	Nº 607/2026
Nome: **ADILSOM PINTO**	CPF: **029-484-259-48**
Cargo ou função: **MOTORISTA**	Matrícula:**954**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**	
Conta bancária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0**	
ACOMPANHANTES. **CONFORME A FOLHA EM ANEXO**	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA **24/10/26 AS 18;00 horas RETORNO DIA 25/10/26 às 02:00 horas**	
Destino- Chapecó Sc	
Transporte utilizado: Ambulância TBO2G03	Quantidade de Diárias: 1
Finalidade: **TRANSPORTE PACIENTE.**	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento: ( ) TCE/PR ( ) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ( ) SECRETARIAS ESTADUAIS ( ) CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 28/10/2026

Adilsom Pinto
Solicitante

(X) Autorizado ( ) Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º,Anexo 1,3 B da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod473161

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

DEVOLUÇÃO DE VALOR REFERENTE A DIÁRIA
REFERENTE A DIÁRIA N. 29/2026 – VIAGEM A CURITIBA
NOME – MARCIO DOMBROSKI
CARGO – VEREADOR – MANDATO ELETIVO
MOTIVO – VEREADOR EFETUOU A AGENDA E RETORNOU COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA.
VALOR DA DEVOLUÇÃO – R$ 1.460.52 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DA DEVOLUÇÃO 23/10/2026
CREDITADO EM CONTA CORRENTE DO PODER LEGISLATIVO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BARRACÃO/PR, 26 de outubro de 2026

MARCIO DOMBROSKI

JOSÉ BORSATTO
PRESIDENTE

Cod473103

DEVOLUÇÃO DE VALOR REFERENTE A DIÁRIA
REFERENTE A DIÁRIA N. 30/2026 – VIAGEM A CURITIBA
NOME – RAUL BRIZOLLA
CARGO – VEREADOR – MANDATO ELETIVO
MOTIVO – VEREADOR EFETUOU A AGENDA E RETORNOU COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA.
VALOR DA DEVOLUÇÃO – R$ 1.460.52 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CNQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DA DEVOLUÇÃO 26/10/2026
CREDITADO EM CONTA CORRENTE DO PODER LEGISLATIVO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BARRACÃO/PR, 26 de outubro de 2026

MARCIO DOMBROSKI

JOSÉ BORSATTO
PRESIDENTE

Cod473104

DEVOLUÇÃO DE VALOR REFERENTE A DIÁRIA
REFERENTE A DIÁRIA N. 31/2026 – VIAGEM A CURITIBA
NOME – GEDIVALDO CARVALHO DE FREITAS
CARGO – VEREADOR – MANDATO ELETIVO
MOTIVO – VEREADOR EFETUOU A AGENDA E RETORNOU COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA.
VALOR DA DEVOLUÇÃO – R$ 1.460.52 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CNQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DA DEVOLUÇÃO 23/10/2026
CREDITADO EM CONTA CORRENTE DO PODER LEGISLATIVO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BARRACÃO/PR, 26 de outubro de 2026

MARCIO DOMBROSKI

JOSÉ BORSATTO
PRESIDENTE

Cod473105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 27/2026

Dispõe sobre a atualização do Plano de Ação do Município ao Piso Único de Assistência Social – PAS, ano de referência 2026.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2026, RESOLVE:
Art. 1º Referendar a Resolução nº 26/2026, cuja súmula "Dispõe sobre a atualização do Plano de Ação do Município ao Piso Único de Assistência Social – PAS, ano de referência 2026".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 28/2026

Dispõe sobre o Plano de Providências para o aprimoramento do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, exercício 2026/2027.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2026, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Providências para o aprimoramento do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, exercício 2026/2027.
O Plano de Providências tem por finalidade estabelecer medidas para o aprimoramento da organização, funcionamento, planejamento, monitoramento, fiscalização, estrutura e exercício do controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, de Coronel Domingos Soares, considerando os resultados obtidos no questionário PROGOV 2026.
Art. 2º Estabelecer que seja encaminhado cópia do Plano e desta Resolução a chefe do poder executivo e ao órgão de controle interno.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 29/2026

Aprova a solicitação de alteração da unidade beneficiária e a inclusão de novos itens na planilha de aplicação dos recursos da Programação nº 410645620230001, destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a Programação nº 410645620230001, referente à transferência de recursos federais destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, na modalidade investimento, no valor original de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
CONSIDERANDO que os recursos foram inicialmente destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Domingos Soares, tendo sido executadas as aquisições previstas na planilha originalmente aprovada, permanecendo saldo financeiro remanescente;
CONSIDERANDO a manifestação formal da APAE, por meio do Ofício Circular nº 65/2025, de 15 de setembro de 2025, informando não possuir interesse na inclusão de novos itens para utilização do saldo disponível;
CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2026, de 26 de março de 2026, encaminhado pelo Município ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, solicitando orientações quanto à destinação do saldo remanescente;
CONSIDERANDO a resposta do Ministério, que orienta quanto à possibilidade de solicitação de alteração da planilha de itens, mediante apresentação de ofício, nova planilha e aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol de itens de investimento passíveis de aquisição com recursos destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos federais, visando ao fortalecimento da Proteção Social Básica e à melhoria das condições de atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a solicitação de alteração da unidade beneficiária da Programação nº 410645620230001, anteriormente destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Domingos Soares, passando a indicar como nova unidade beneficiária o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Genir Bugs da Rosa, unidade pública integrante da rede socioassistencial municipal.
Art. 2º Aprovar a solicitação de inclusão de novos itens na planilha de aplicação do saldo remanescente da referida programação, conforme relação constante no Anexo I desta Resolução, destinada à estruturação e ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS.
Art. 3º A alteração proposta tem por finalidade assegurar a adequada utilização dos recursos federais disponíveis, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à melhoria da infraestrutura, das condições de atendimento e da execução dos serviços da Proteção Social Básica.
Art. 4º A aprovação prevista nesta Resolução fica condicionada à análise e à autorização do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observadas as normas federais aplicáveis e a compatibilidade dos itens com o rol de investimentos autorizados.
Art. 5º Autorizar o Departamento Municipal de Ação Social a encaminhar ao Ministério a solicitação formal de alteração da unidade beneficiária e da planilha de itens, acompanhada desta Resolução e dos demais documentos necessários à análise do pedido.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS PARA INCLUSÃO NA PLANILHA DE INVESTIMENTO
Programação: 410645620230001
Unidade beneficiária proposta: CRAS Genir Bugs da Rosa
Município: Coronel Domingos Soares – PR
Finalidade: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento.

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho de ar-condicionado	2
2	Mesa	1
3	Câmera de segurança	8
4	Cama elástica	1
5	Piscina de bolinhas	1
6	Casa de bonecas	1
7	Tenda	2
8	Aspirador de pó	1
9	Lavadora de alta pressão	1
10	Bebê-conforto	1
11	Poltrona	6
12	Mesa de jogos	1
13	Cadeira presidente	3
14	Aparelho de ar-condicionado	2

RESOLUÇÃO Nº 30/2026

Estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de desastres ou calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Municipal nº 789/2017.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais constitui direito socioassistencial, destinado à proteção de indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social;
CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 789/2017, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no Município de Coronel Domingos Soares, especialmente os artigos 15, 17 e 18, referentes às situações de vulnerabilidade temporária, desastres e calamidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos que assegurem atendimento ágil e adequado às famílias atingidas por desastres ou calamidade pública;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de desastres ou calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, em consonância com a Lei Municipal nº 789/2017.
Art. 2º Os benefícios eventuais concedidos em razão de desastres ou calamidade pública constituem provisões suplementares e provisórias de assistência social, destinadas a garantir os meios necessários à sobrevivência, à proteção e à dignidade dos indivíduos e famílias atingidos, contribuindo para a reconstrução de sua autonomia pessoal e familiar.
Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se situações de desastres ou calamidade pública os eventos anormais decorrentes de fenômenos naturais ou outras ocorrências adversas, tais como tempestades, granizo, enchentes, enxurradas, secas, temperaturas extremas, desabamentos, incêndios e epidemias, que provoquem perdas, danos ou riscos à integridade e à sobrevivência da população atingida.
Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais será destinada aos indivíduos e famílias residentes no Município de Coronel Domingos Soares que tenham sido diretamente atingidos por situações de desastres ou calamidade pública e apresentem necessidades

de proteção social decorrentes do evento.
§ 1º A concessão ocorrerá mediante avaliação social realizada por profissional assistente social, considerando os danos sofridos, as condições socioeconômicas e as necessidades imediatas dos indivíduos e famílias atingidos.
§ 2º Será observado o critério de renda familiar per capita estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 789/2017, admitida a concessão às famílias que ultrapassem o limite previsto, mediante avaliação social que justifique a necessidade do benefício.
§ 3º A ausência de documentos pessoais ou comprobatórios, quando decorrente de perdas ocasionadas pelo desastre ou calamidade pública, não impedirá o atendimento, devendo ser adotadas medidas alternativas de identificação e comprovação, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 789/2017.
Art. 5º Nas situações de desastres ou calamidade pública, poderão ser concedidos, conforme avaliação social e necessidades identificadas, os seguintes benefícios eventuais:
I – alimentos e água potável;
II – colchões, cobertores e roupas de cama;
III – vestuário e calçados;
IV – materiais de higiene pessoal;
V – materiais de limpeza;
VI – outros bens de consumo essenciais à sobrevivência e à proteção imediata dos indivíduos e famílias atingidos, desde que compatíveis com a Política de Assistência Social e com a legislação vigente.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as necessidades identificadas pela equipe técnica, não sendo obrigatória a disponibilização de todos os itens previstos neste artigo a cada família atendida.
Art. 6º O atendimento socioassistencial às famílias atingidas compreenderá, conforme a necessidade:
I – identificação e cadastramento dos indivíduos e famílias atingidos;
II – levantamento das perdas e danos que comprometam as condições de sobrevivência e proteção social;
III – realização de avaliação social para identificação das necessidades emergenciais;
IV – concessão dos benefícios eventuais necessários;
V – encaminhamento aos serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial;
VI – articulação com a Defesa Civil e demais políticas públicas municipais para atendimento das demandas identificadas;
VII – acompanhamento socioassistencial das famílias, quando necessário.
Art. 7º O atendimento às solicitações de benefícios eventuais observará os seguintes prazos:
I – o acolhimento e a identificação das necessidades emergenciais deverão ocorrer imediatamente após o conhecimento da situação pelo órgão gestor da Assistência Social, observadas as condições de segurança e acesso às localidades atingidas;
II – a avaliação social deverá ser realizada prioritariamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro da demanda, sempre que as condições operacionais permitirem;
III – a concessão dos benefícios destinados às necessidades imediatas de sobrevivência deverá ocorrer com a maior brevidade possível, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da necessidade;
IV – nos casos que demandem levantamento complementar ou acompanhamento familiar, a equipe técnica estabelecerá os encaminhamentos e prazos necessários, conforme a gravidade da situação.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados em situações excepcionais, devidamente justificadas, considerando a extensão do desastre, as condições de acesso às famílias e a disponibilidade dos bens necessários, sem prejuízo da prioridade do atendimento emergencial.
Art. 8º A atuação da Política Municipal de Assistência Social em situações de desastres ou calamidade pública ocorrerá de forma articulada com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos municipais, respeitadas as competências de cada política pública.
Art. 9º Não constitui finalidade dos benefícios eventuais da Assistência Social o custeio de obras, reformas habitacionais ou a distribuição de materiais de construção, tais como telhas, tijolos, madeira, areia, cimento e outros materiais destinados à recuperação ou reconstrução de imóveis.
Parágrafo único. As demandas relacionadas à recuperação de moradias e à reconstrução de estruturas deverão ser encaminhadas aos órgãos e políticas públicas competentes, especialmente à Defesa Civil e ao setor responsável pela habitação, observadas as normas e fontes de financiamento aplicáveis.
Art. 10. Caberá ao Departamento Municipal de Ação Social:
I – coordenar e executar as ações socioassistenciais de atendimento às famílias atingidas;
II – organizar os procedimentos de identificação, avaliação social, concessão e registro dos benefícios eventuais;
III – promover a articulação intersetorial necessária ao atendimento das demandas;
IV – realizar o acompanhamento e o monitoramento das concessões;
V – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social informações sobre a execução dos benefícios eventuais, quando solicitado.
Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais em situações de desastres ou calamidade pública;
II – zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação municipal;
III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao atendimento das famílias atingidas;
IV – deliberar sobre situações não previstas nesta Resolução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 789/2017.
Art. 12. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 31/2026

Aprova o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação do Município de Coronel Domingos Soares, referente à Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, para o cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, ano de referência 2026.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece as diretrizes para a organização e o financiamento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
CONSIDERANDO a apresentação e análise do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação, ano de referência 2026, e a deliberação do CMAS em reunião realizada em 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação do Município de Coronel Domingos Soares, referentes ao cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, ano de referência 2026, conforme a Deliberação CEAS/PR nº 060/2023.
Art. 2º Aprovar o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado ao custeio do referido serviço, conforme Plano de Ação apresentado, com previsão de atendimento de 60 famílias e 150 indivíduos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 32/2026

Aprova o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS, exercício de 2027, conforme a Deliberação CEAS/PR nº 059/2023.
O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece as diretrizes para a organização e o financiamento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 059/2023, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Piso Único de Assistência Social – PAS;
CONSIDERANDO a apresentação e análise do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação, exercício de 2027, e a deliberação do CMAS em reunião realizada em 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação do Município de Coronel Domingos Soares, referentes ao Piso Único de Assistência Social – PAS, exercício de 2027, conforme a Deliberação CEAS/PR nº 059/2023.
Art. 2º Aprovar o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), previsto para repasse pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado ao cofinanciamento dos serviços, benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Plano de Ação apresentado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Coronel Domingos Soares, 28 de outubro de 2026.
BERENICE REIS KOPSTEIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cod473116

DECRETO Nº 094/2026

Dispõe sobre o ponto facultativo e o recesso administrativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, revoga o Decreto Municipal nº 093/2026 e dá outras providências.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA, Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a programação de atividade comemorativa destinada à integração e valorização dos servidores públicos municipais, a ser realizada no dia 29 de outubro de

2026;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de reorganizar o expediente dos órgãos e repartições municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal no dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.
Parágrafo único. Na data prevista no caput, fica autorizada a realização de atividade comemorativa de integração e valorização dos servidores públicos municipais, organizada pela Administração Municipal.
Art. 2º Fica estabelecido recesso administrativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), com suspensão do expediente ordinário nos órgãos e repartições públicas municipais, sem prejuízo da remuneração dos servidores.
Art. 3º Os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos durante os dias 29 e 30 de outubro de 2026, especialmente os serviços de urgência e emergência na área da saúde, que deverão funcionar em regime de plantão, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à população.
Parágrafo único. Caberá aos respectivos Diretores Municipais organizar as escalas de trabalho e adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços essenciais, garantindo a disponibilidade de servidores e profissionais em número suficiente para atender às demandas da população.
Art. 4º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 093/2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares PR., em 27 de outubro de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod473102

POLÍTICA DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR CORONEL DOMINGOS SOARES PR
Departamento Municipal de Educação 2026Equipe responsável
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Prefeita Municipal
HELIO OSMAR COSTA
Vice-prefeito Municipal
CRISTIANE DAS GRAÇAS MACHADO PIRES
Diretora do Departamento Municipal de Educação
ADRIANA APARECIDA TORTELLI
Coordenadora Pedagógica do Departamento Municipal de Educação Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação do Campo
TENILE ISABEL MACHADO CASSANELLI
Técnica Pedagógica do Departamento Municipal de EducaçãoIntrodução
A Rede Municipal de Educação de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná, é coordenada pelo Departamento Municipal de Educação e mantida pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.145/0001-18.
O Departamento Municipal de Educação está localizado na Rua Vereador José Maria Beles da Silveira, nº 177 da quadra 16, nº predial 2993, CEP 85557-000.
Nesse endereço, atua a equipe gestora do Departamento, incluindo o profissional responsável pela documentação escolar, para atender à comunidade escolar.
De acordo com os registros de matrícula no SERE — Sistema Estadual de Registro Escolar, o município de Coronel Domingos Soares – PR conta com 11 instituições escolares, que atendem 857 estudantes.
A distribuição dos alunos matriculados nas instituições é a seguinte:
Escola Municipal Professora Aurora Fabrício das Neves Tortelli: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 451 estudantes matriculados.
Escola Muncipal do Campo Santina Perreti Carraro: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 82 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 49 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 29 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo José Tadeu Siqueira Taques: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 34 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo Danilo Bordignon: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 15 estudantes matriculados.Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fátima: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 33 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo Iraras: Oferece Ensino de Educação Infantil (pré-escolar) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 39 estudantes matriculados.
Escola Municipal do Campo Santa Rita de Cassia: Oferece Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do primeiro ao quinto ano), com um total de 7 estudantes matriculados.
CMEI Anjo da Guarda: Oferece Ensino para a Educação Infantil (Berçário I e II; Maternal I e II; Infantil 4 – Pré-Escola), com um total de 99 estudantes matriculados. CMEI Anjo da Guarda: Oferece Ensino para a Educação infantil (Berçário I e II; Maternal I e II; Infantil 4 – Pré-Escola), com um total de 19 estudantes matriculados.
Esses dados refletem o firme compromisso do município de Coronel Domingos Soares— PR com a educação, destacando sua dedicação em proporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para seus estudantes em diferentes faixas etárias e níveis de ensino.
A oferta de ensino nestas instituições escolares, desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental, demonstra a preocupação da administração municipal em garantir o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes desta municipalidade.
Esse compromisso não apenas fortalece os alicerces da sociedade local, mas também contribui significativamente para a formação de cidadãos mais preparados e aptos a enfrentar os desafios da sociedade contemporânea.Contextualização
O Município de Coronel Domingos Soares – PR apresenta uma economia com participação expressiva da agropecuária, além dos setores industrial e de serviços. Segundo dados do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal alcançou aproximadamente R$ 328,94 milhões em 2023, com PIB per capita de R$ 58.230,22 no mesmo ano.
De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município possuía 5.649 habitantes, com estimativa populacional de 5.342 habitantes para 2026.
A economia municipal possui forte relação com as atividades agropecuárias, e as receitas públicas também são compostas por transferências constitucionais e legais, incluindo as cotas-partes do ICMS e do IPVA. Outros repasses e compensações financeiras devem ser identificados conforme sua origem e os registros oficiais de arrecadação.
Coronel Domingos Soares – PR, destaca-se na criação da Pecuária, e na agricultura trazendo como principais produtos o milho e soja safra normal, madeiras em tora e erva-mate. Na indústria, setores como compensados e madeira, são dominantes, impulsionando ainda mais a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.
O município de Coronel Domingos Soares – PR, destaca-se por sua participação ativa em diversas avaliações externas, demonstrando o compromisso com a qualidade da educação e aprendizagem.
Através de iniciativas como o SAEB, Prova Paraná, Prova Paraná Mais e Prova de Fluência, o município de Coronel Domingos Soares busca constantemente avaliar e aprimorar o desempenho educacional de seus estudantes. Essas avaliações proporcionam não apenas uma análise externa, mas também permitem comparativos com outras regiões, fornecendo percepções valiosas para o aperfeiçoamento contínuo do sistema educacional local. O engajamento ativo nessas avaliações reflete o comprometimento do município em promover uma educação de qualidade e preparar seus estudantes para os desafios do futuro.Resultados da avaliação de fluência leitora

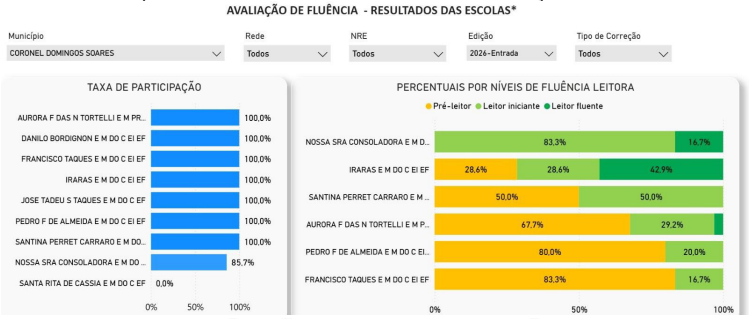

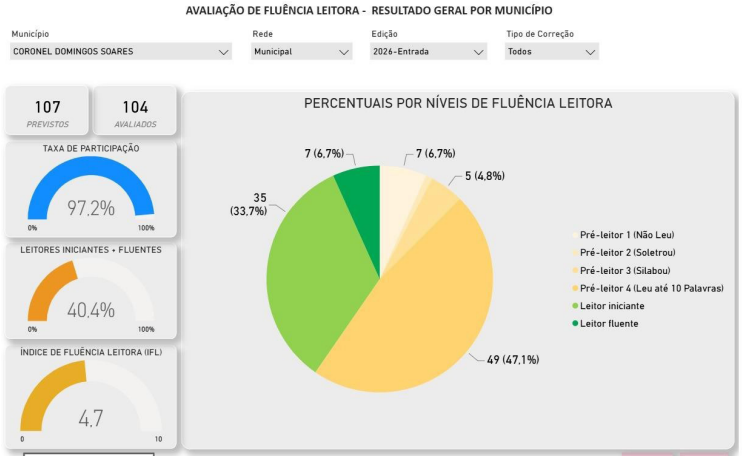

As avaliações externas desempenham um papel fundamental na Rede Municipal de Educação, como por exemplo, a Avaliação de Fluência, Prova Paraná Mais, Prova Saeb, entre outras. Essas avaliações fornecem uma visão abrangente e objetiva do desempenho dos estudantes, permitindo que gestores, professores e comunidade avaliem a eficácia dos métodos de ensino e identifiquem áreas que necessitam de melhoria. Além disso, essas avaliações servem como ferramentas de diagnóstico, auxiliando na identificação de lacunas de aprendizagem e no desenvolvimento de estratégias educacionais mais eficazes.
Ao medir o índice de desempenho por meio dessas avaliações, a Rede Municipal de Educação pode direcionar seus esforços para garantir uma educação de qualidade e

promover o sucesso acadêmico de todos os estudantes.
Fundamentos teóricos
Considerando a realidade do município, observa-se que algumas famílias tiveram oportunidades limitadas de acesso à educação formal e à qualificação profissional. A baixa escolaridade e as condições socioeconômicas desfavoráveis podem afetar as oportunidades educativas das crianças e dos jovens. Nesse contexto, a proposta de educação em tempo integral busca ampliar o acesso à aprendizagem e promover a equidade, reconhecendo o direito de todos a oportunidades educativas diversificadas.
O Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como:
[...] a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais (art. 1º, § 1º)
O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do: "desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades‖. (art. 1º, § 2º)"
Podendo ser:"desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais‖. (art. 1º, § 3º)
A proposta de implantar uma política de Educação Integral partiu da análise dos baixos índices da educação básica, necessidade de melhoria na qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem na sua totalidade.
É um novo desafio para a educação pública brasileira, levando em consideração que vivenciam-se tempos de mudanças. Além disso, há que se considerar a complexidade da vida social contemporânea e as diferentes crises e características, que perpassam a educação em nível nacional.
Sobre as metas do PNE para a educação em tempo integral é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da educação básica.
A Ampliação de Jornada Escolar em contraturno propõe ações de caráter educacional, cultural, social e recreativo, além do período de aula regular, com o objetivo de atender a comunidade escolar e com atividades complementares de qualidade. O contraturno escolar é o período que acontece fora do horário normal de atividades, com a oferta de atividades extracurriculares.
A Ampliação de Jornada Escolar promove e estimula o desenvolvimento de novas habilidades, bem como a socialização e o bem-estar dos estudantes diversificando a oferta de práticas educativas, esportivas, culturais e sociais na escola. Com mais opções fora do horário convencional, os estudantes têm a possibilidade de desenvolverem novas habilidades e melhorarem o desempenho naquilo que realmente gostam. Entre os benefícios, podemos destacar:
Melhora do aproveitamento escolar;
Estímulo ao desenvolvimento integral;
Incentivo à socialização entre os estudantes;
Desenvolvimento de habilidades e práticas saudáveis.
Ao diversificar as experiências pedagógicas escolares, as atividades extracurriculares de contraturno contribuem para o processo de ensino aprendizagem.Por meio do contraturno escolar, é possível estimular os estudantes em seu desenvolvimento integral e intelectual, pois estes terão possibilidades e oportunidades de conviver e estimular diversas áreas do conhecimento de forma lúdica e prazerosa. A Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida, Escola Municipal do Campo Santina Perret Carraro, Escola Municipal do Campo José Tadeu Siqueira Taques, Escola Municipal do Campo Francisco Taques ofertarão Ampliação de Jornada Escolar para todos os alunos matriculados no ano letivo de 2027.
A oferta será no período da tarde, das 13:00 às 17:00 horas. O referido período é contrário ao Ensino Regular. As oficinas serão desenvolvidas de segunda-feira a quinta-feira, com carga horária de 4 horas diárias, atuando nas áreas de artesanato, esporte e lazer e tecnologias educacionais.
A Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora e Escola Municipal do Campo Danilo Bordignon já são escolas que funcionam Período Integral desde 2013.
A Escola Municipal Professora Aurora Fabricio das Neves Tortelli ofertará jornada ampliada duas turmas de 4º e 5º, pois no momento não temos espaço físico suficiente para atender uma demanda maior.
Os estudantes deverão apresentar duas matrículas no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar): uma para o turno de Ensino Regular e outra para a Ampliação de Jornada Escolar.
A Ampliação de Jornada Escolar contará com professores graduados para o exercício da docência. Nesse período também será ofertada alimentação (lanche e almoço) seguindo o cardápio descrito pela nutricionista da mantenedora. Os mesmos serão assistidos pelos professores. A alimentação será custeada pela mantenedora da escola, no caso, a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR.
A proposta pedagógica de Ampliação de Jornada Escolar propõe ampliar o tempo do estudante na escola. Neste contexto, ao tratar de educação concebe-se que:
A educação está ligada a processos de comunicação e interação pelos quais os membros de uma sociedade assimilam saberes, habilidades, técnicas, atitudes, valores existentes no meio culturalmente organizado e, com isso, ganham o patamar necessário para produzir outros saberes, técnicas, valores etc. É intrínseco ao ato educativo seu caráter de mediação, mediante o qual favorece o desenvolvimento dos indivíduos na dinâmica sociocultural de seu grupo, sendo que o conteúdo dessa mediação são os saberes e modos deação, isto é, a cultura que vai se convertendo em patrimônio do ser humano. (Libâneo, 2001, p. 07-08).
Diante da exposição, é compreensível que a educação não é um processo isolado, mas que ocorre em um contexto social, com troca de valores, informações e experiência, visando o desenvolvimento pessoal e coletivo. O processo educativo não se refere apenas ao processo de aquisição de conhecimentos acadêmicos, mas também de um processo que envolve a transmissão de saberes culturais. Portanto, educação implica produção de novos saberes, técnicas e valores, estimulando a criatividade, o pensamento crítico e a inovação. O ato educativo facilita a convivência e dinâmica sociocultural da sociedade.
Em relação à concepção de educação em tempo integral, considera-se que a aprendizagem deve favorecer o desenvolvimento da criança. Nesse sentido:
A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes. (Weffort, Andrade e Costa, 2019, p. 21).
O desenvolvimento dos estudantes é central na educação em tempo integral. A proposta busca articular conhecimentos relevantes à realidade das crianças, para que atuem como agentes de transformação social. Sobre a aprendizagem, o documento Currículo e Educação Integral na Prática apresenta a seguinte definição:
A aprendizagem refere-se a um processo de base natural, fisiológica e neuronal, mas que por força da cultura e da educação, torna-se intencionalmente condicionada e dirigida a certas formas e resultados. Há períodos de desenvolvimento mais sensíveis que funcionam como "janelas de oportunidade" para intensificar aprendizagens, como períodos associados às podas neuronais da infância e da adolescência. Por isso, a garantia de direitos de aprendizagem e desenvolvimento na educação básica é tão importante. (Weffort, Andrade e Costa, 2019, p. 23).
Diante da exposição é relevante mencionar que a educação integral nas práticas escolares deve também contribuir com a aquisição de novas linguagens, favorecendo o processo de investigação e construção do conhecimento. Consideramos que há diferentes formas de aprender "por imitação; por memorização; por coerção; por tentativa e erro; por métodos lógicos e demonstráveis deexperimentação; por estudo e reflexão sobre os próprios erros etc." (Weffort, Andrade e Costa, 2019, p. 23). Dessa forma, a aprendizagem está sempre relacionada a algum tipo de ação, seja mental, emocional ou corporal. É mediada pela linguagem e pelo contexto social.
Organização
A partir do primeiro semestre do ano letivo de 2024, o Departamento Municipal de Educação implantou nas Escolas Municipais do Campo citadas acima, a Ampliação de Jornada Escolar para os estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
A Ampliação de Jornada Escolar se estenderá também à Escola Municipal Professora Aurora Fabricio das Neves Tortelli, com duas turmas de 4º e 5º anos.
Essa decisão foi pensada considerando cuidadosamente a disponibilidade de recursos físicos e humanos, visando enriquecer a experiência educacional dos estudantes.
A ampliação da jornada escolar ocorrerá no contraturno, em ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes. As turmas contarão com uma abordagem pedagógica diferenciada, por meio do desenvolvimento de projetos educacionais.
Além das aulas na classe regular, os estudantes terão a oportunidade de participar de atividades educativas, recreativas e culturais, ampliando suas perspectivas e estimulando o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e acadêmicas.
O objetivo é proporcionar uma experiência educacional mais abrangente, que vá além do contexto da sala de aula, preparando os educandos para os desafios impostos pela sociedade.
A implementação da Ampliação de Jornada Ampliada reflete o compromisso do Departamento Municipal de Educação, conjuntamente com as Escolas em oferecer uma educação de qualidade, que promova o crescimento intelectual, emocional e social de seus estudantes.
As atividades curriculares complementares a serem oferecidas foram cuidadosamente selecionadas pela equipe gestora do Departamento Municipal deEducação, escolhidas levando em consideração diversos critérios, como relevância para o currículo, interesse dos educandos e disponibilidade de recursos.
As atividades oferecidas em contraturno serão ministradas por profissionais contratados pelo Departamento Municipal de Educação. As atividades curriculares complementares contribuirão significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado enriquecedoras e diversificadas que vão além dos conteúdos previstos no Currículo, Referencial Curricular do Paraná (RCP) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Para avaliação na jornada ampliada consideramos os seguintes fatores:
A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito.
A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.
A avaliação é multidimensional. Todas as suas categorias (somativas, formativas e de performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada. A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que

dela participam.
A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.
A autoavaliação potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas.
A autoavaliação pode tornar a avaliação externa mais eficaz ao contextualizar os resultados das escolas e, para além das práticas de avaliação da aprendizagem, inaugurar a perspectiva da avaliação como aprendizagem. (Weffort, Andrade e Costa, 2019, p. 38).
O quadro abaixo demonstra o quantitativo de estudantes e turmas a serem atendidas na ampliação de jornada escolar.

Instituição de ensino	Total de vagas	Turmas e horário da ampliação da jornada escolar
Escola Municipal Professora Aurora Fabricio das Neves Tortelli	**44 vagas,** divididas entre o 4º e o 5º ano.	**2 turmas** no período da tarde.

A seguir, são apresentadas as instituições de ensino da Rede Municipal que já são atendidas pela ampliação da jornada escolar e pela oferta de educação em tempo integral, com a indicação do número de vagas disponibilizadas, das turmas contempladas e dos respectivos períodos de atendimento:

Instituição de ensino	Total de vagas	Turmas e horário da ampliação da jornada escolar
Escola Municipal Professora Aurora Fabricio das Neves Tortelli	**50 vagas,** divididas entre Pré I e Pré II.	**2 turmas** no período da tarde.
Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida	**44 vagas** para estudantes do 1º ao 5º ano.	**2 turmas** no período da manhã.
Escola Municipal do Campo Santina Perret Carraro	**52 vagas** para estudantes do 1º ao 5º ano.	**2 turmas** no período da manhã e **1 turma** no período da tarde.
Escola Municipal do Campo José Tadeu Siqueira Taques	**18 vagas** para estudantes do 1º ao 5º ano.	**1 turma** no período da tarde.
Escola Municipal do Campo Francisco Taques	**40 vagas** para estudantes do 1º ao 5º ano.	**2 turmas** no período da manhã.

A seguir são apresentados os macrocampos e as atividades curriculares complementares que serão desenvolvidos na ampliação de jornada escolar.
Cultura Artes e Educação Patrimonial Artesanato
Introdução
Em diversos países, a busca por melhores condições de vida está relacionada ou associada à desconstrução da noção de desenvolvimento estritamente econômico, considerando que muitos países se baseiam nesta lógica. Este fator leva a sociedade a pensar sobre outras formas para romper,ou até mesmo amenizar as discrepâncias sociais que assolam boa parte da população. Considerar as condições de vida e o local onde as escolas estão alocadas para o desenvolvimento de projetos é um elemento a ser considerado na elaboração e formulação de políticas públicas e educacionais.A proposta de desenvolvimento de um projeto pedagógico de artesanato é importante premissa no campo da Cultura, Artes e Educação Patrimonial, de modo a contribuir com a educação, principalmente das comunidades camponesas.
Ao trabalhar com o artesanato nas escolas, considera-se que:
A criatividade é o fator determinante. Liberdade e diversidade são atributos do trabalho criativo, são também palavras que podem definir nosso tempo. A esses valores agregamos a qualidade. Entendendo-se esta como sinônimo de pesquisa e inovação no conceito, na forma e na escolha de materiais e de técnicas, é também qualidade de execução, respeito à ecologia e uma dose de poesia. Podemos dizer que, hoje, também faz parte da qualidade uma atenção às raízes culturais do próprio país, ou região. (França, 2005, p. 11).
A oficina de artesanato não se trata apenas de desenvolvimento de técnicas de produção, mas também do desenvolvimento das habilidades cognitivas e acadêmicas que contribuem para a aprendizagem dos educandos.
Objetivos
Estimular a criatividade, proporcionando um ambiente que incentive a expressão criativa, permitindo que os estudantes desenvolvam e explorem livremente suas ideias.
Desenvolver a coordenação motora fina através de atividades que envolvam o uso de diferentes materiais e técnicas, ajudando no aprimoramento da destreza manual e coordenação.
Fomentar a autoexpressão, por meio do encorajamento dos estudantes a expressarem suas emoções, pensamentos e sentimentos por meio do artesanato, promovendo sua autoconfiança e autoestima.
Cultivar a apreciação estética através do incentivo a observação e análise das diferentes formas de arte, ajudando os estudantes a desenvolverem um senso de estética e valorização do trabalho manual.
Promover a resolução de problemas, por meio do estimulo a busca por soluções criativas ao enfrentar desafios durante o processo de criação, incentivando o pensamento crítico e a persistência.
Aprofundar técnicas de artesanato, com a introdução de técnicas mais complexas e detalhadas, como costura simples, origami, pintura, entre outras, adequadas a faixa etária.Estimular a experimentação, permitindo que os estudantes explorem novos materiais e técnicas, incentivando a curiosidade e a descoberta de habilidades artísticas.
Promover a autonomia e encorajar os estudantes a desenvolverem projetos individuais, permitindo-lhes escolher temas, materiais e técnicas, promovendo a autonomia e a responsabilidade pelo próprio aprendizado;
Observação: Esses objetivos podem ser adaptados de acordo com as especificidades da atividade proposta, levando em consideração os recursos disponíveis, o tempo e a abordagem pedagógica preferida.
Estratégias e metodologias de ensino
Combinação de teoria e prática através da introdução de conceitos teóricos básicos de arte e artesanato, seguidos por atividades práticas que permitam a compreensão e aplicação desses conceitos.
Rotação de estações ou oficinas: dividir a aula em espaços que ofereçam técnicas diferentes, permitindo que os estudantes experimentem diversas formas de produzir artesanato.
Projetos de longo prazo, realizados ao longo de várias aulas, para que os estudantes trabalhem em diferentes etapas e aprimorem suas habilidades.
Demonstração e orientação individualizada, com passo a passo, oferecendo assistência individual conforme necessário para garantir que todos compreendam e progridam nas atividades propostas.
Incentivo à criatividade através do encorajamento dos estudantes a se adaptarem as técnicas ensinadas para criar algo, permitindo que expressem sua criatividade livremente.
Compartilhamento e apresentação do trabalho realizado, na qual os estudantes mostrem e compartilhem suas criações com os colegas, promovendo um ambiente de apoio e apreciação mútua.
Uso de recursos visuais e materiais didáticos, como por exemplo imagens, vídeos ou amostras de artesanato para inspirar os estudantes e mostrar exemplos do que é possível criar com as técnicas ensinadas.Essas estratégias podem ser ajustadas conforme a dinâmica da turma, os recursos disponíveis e os objetivos específicos de aprendizagem de cada aula. O importante é manter um ambiente estimulante, encorajador e criativo para os estudantes explorarem e aprenderem. Existem diversas metodologias que podem ser utilizadas para trabalhar com artesanato. Uma delas é a utilização de técnicas específicas, como crochê, tricô, bordado, pintura em tecido, entre outras.
Essas técnicas podem ser ensinadas de forma didática e prática, permitindo que os estudantes desenvolvam suas habilidades e criatividade.
Outra metodologia persistente é a utilização de materiais reciclados, como garrafas pet, caixas de leite, tampinhas, entre outros. Além de ser uma forma sustentável de produção, essa abordagem estimula a imaginação e a capacidade de transformar objetos simples em belas peças artesanais. Também é possível trabalhar com o artesanato como uma forma de terapia ocupacional, oferecendo um espaço para relaxamento e criatividade. Nessa abordagem, os estudantes podem explorar diferentes materiais e técnicas, sem a preocupação com resultados finais perfeitos, mas sim com o prazer e a satisfação de criar algo com as próprias mãos. Com a utilização de metodologias adequadas, o artesanato pode ser uma forma de expressão de valorização cultural, contribuindo para o bem-estar dos estudantes e para o fortalecimento dessa arte tão importante em nossa sociedade e nas escolas.
Conteúdos
Origami: Introdução da arte de dobrar papel para criar formas diversas, desde animais até caixinhas e flores.
Reciclagem: Ao trabalhar com materiais recicláveis, as crianças aprendem sobre a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente.
Pintura: Uso de tintas acrílicas ou aquarelas para introduzir a pintura, permitindo que os alunos expressem sua criatividade.
Trabalhos em Papel Machê: Ensino da técnica de papel machê para criar esculturas ou máscaras.
Trabalhos com Fios e Tecidos: Introdução de técnicas simples de tricô, crochê ou tecelagem com materiais fáceis de manipular.Avaliação
Registro técnico e observacional, com anotações sobre a participação, expressão, colaboração e desenvolvimento individual dos estudantes durante as atividades de artesanato.
Fornecimento de avaliação individual regular para cada estudante, destacando pontos fortes e áreas para desenvolvimento.
Avaliação do desempenho individual dos estudantes durante a produção de materiais, conforme as instruções do professor.
Participação em oficinas e jogos, através do engajamento dos estudantes durante oficinas, jogos e exercícios práticos.
Compilação de atividades e projetos, com a manutenção de um portfólio com registros escritos, desenhos, fotografias ou vídeos das atividades que realizaram.
Reflexões pessoais, com a inclusão de reflexões individuais (escritas) sobre o que aprenderam e como se desenvolveram ao longo das experiências.
Autoavaliação, através do encorajamento para que os estudantes reflitam sobre seu próprio desempenho e progresso, identificando áreas de crescimento (potencialidades e fragilidades).
Avaliação entre pares, com atividades que promovem a avaliação entre os próprios colegas, incentivando a comunicação construtiva.
Avaliação trimestral ou semestral, com mmomentos específicos para avaliar o progresso

geral dos estudantes ao longo do período.
Comunicação regular, com reuniões ou relatórios periódicos para compartilhar o progresso dos estudantes com os pais ou responsáveis, destacando conquistas e áreas para melhoria.
Utilizar-se de diferentes avaliações, como: diagnóstica, somativa e formativa.
Esporte e Lazer
Recreação brinquedoteca e jogos Introdução
Recreação, brinquedoteca e Jogos são métodos lúdicos que têm como objetivo divertir os jogadores. Recreativo é algo que dá prazer ou diverte.
Os jogos recreativos têm um papel muito importante para crianças entre os 0 e 6 anos e também crianças do Ensino Fundamental.
Atividades lúdicas proporcionam desenvolvimento psicomotor (cognitivo e físico) das crianças, facilitando a aprendizagem dos conteúdos que fazem parte do programa estipulado. A vantagem é que a aprendizagem ocorre enquanto a criança se diverte.
Quando jogados em grupos, os jogos recreativos melhoram o sentido de cooperação porque incentivam o trabalho em equipe, algo essencial em muitos postos de trabalho.
O jogo contribui para as relações afetivas das crianças entre elas ou com adultos.
O treino desportivo desenvolve no aluno aspectos de autonomia,autoconfiança, autorresponsabilidade, estímulos positivos para situações problemas, além de atitudes sociais como: integração e cooperação, responsabilidade, apoio social e identificação com o meio.
Objetivos
Estimular desenvolvimento integral do estudante, bem como o desenvolvimento cognitivo e motor, socialização entre os alunos e respeito.
Refletir sobre valores alcançados através do jogo, recreação e brinquedoteca como a interiorização das regras, a colaboração, a aceitação da autoridade, a disciplina, a iniciativa e a superação de si mesmo, configuram uma constelação de condutas positivas, construtivas e integradoras.
Promover um desenvolvimento, psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no seu processo de educação e formação de cidadão, através de práticas esportivas.
Estimular a criatividade, ajudar no entendimento da importância de regras e limites; contribuindo para o desenvolvimento de laços afetivos.
Promover a interação e o compartilhamento.
Estratégias e metodologias de ensino
Jogos e atividades lúdicas que proporcionem e incentivem a prática das habilidades motoras fundamentais, como correr, pular e girar.
Jogos em pequenos grupos ou mini partidas que permitam aos estudantes experimentar situações de jogo realistas, como trabalho em equipe e tomada de decisões rápidas.
Adaptações de regras para torná-las mais acessíveis aos estudantes dos anos iniciais.
Incorporação de valores, através da promoção de valores essenciais para o desenvolvimento do esporte como respeito e cooperação durante as atividades, destacando a importância do trabalho em equipe e do respeito aos colegas e adversários.
Participação ativa dos estudantes, incentivando-os no processo de aprendizagem, permitindo que expressem suas ideias, façam perguntas e compartilhem suas experiências durante as aulas desenvolvidas através da ludicidade.
Variedade de atividades e exercícios para manter o interesse e a motivação dos estudantes, incorporando diferentes desafios e estímulos ao longo das aulas.
Conteúdos
Resgate das cantigas de roda;
Diversos jogos e brincadeiras que estimulem a participação e desenvolvimento individual e em grupo;
Avaliação
Questionários de autoavaliação: desenvolver questionários simples para que os estudantes avaliem seu desempenho e progresso nas atividades.Participação e desempenho em jogos: Considerar o desempenho do estudante em situações reais de jogo, incluindo habilidades técnicas, tomada de decisão e adaptação à dinâmica do jogo.
Comunicação Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica Tecnologias Educacionais
Introdução
As tecnologias educacionais estão cada vez mais presentes nas escolas, assim como nos demais setores da sociedade. Neste sentido, a educação tem o desafio de inserir as tecnologias educacionais de modo eficaz e construtivo. Nesse contexto, surge a atividade curricular complementar em Tecnologias Educacionais, uma proposta pensada para alunos do primeiro ao quinto ano. A utilização das tecnologias educacionais nesse contexto não se limita ao manuseio de dispositivos eletrônicos, mas se expande para uma abordagem interativa e criativa, visando não apenas o domínio técnico, mas também o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais. Por tecnologia entende-se que:
Tecnologia é a ciência aplicada na busca de soluções para problemas e necessidades humanas, o homem sempre procura soluções para velhos problemas. Contudo temos que tomar cuidado, pois o ser humano não gosta de mudanças e normalmente prefere viver numa zona de conforto sem buscar inovação. (Gebran, 2009, p. 09)
Ao tratar da Robótica como tecnologia educacional, que pode impactar nas práticas pedagógicas no contexto escolar, Moreira, Cavalcante e Meireles afirmam (2014, p. 327) afirmam que “com a utilização da robótica educacional pode-se criar um cenário que possibilite o conhecimento científico-tecnológico e incentive a inovação e a criatividade de modo lúdico.”. Para os alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a proposta de Tecnologias Educacionais se amplia para incluir atividades mais desafiadoras e alinhadas ao currículo escolar. Aqui, as tecnologias são incorporadas como recursos para aprofundar o conhecimento nos diferentes componentes curriculares.
Nesta proposta, são trabalhadas as Tecnologias da Informação, concebidas como:
A Tecnologia da Informação (TI) é definida para designar o conjunto de recursos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação da informação, bem como o modo que esses recursos estão organizados, num sistema capaz de executar um conjunto de tarefas. A TI não se restringe à informática, isto é, aos equipamentos, computadores, nem aos programas e à comunicação de dados. Existem também tecnologias relativas ao planejamento de informática, à metodologia de desenvolvimento de programas e sistemas, ao suporte de softwares, aos processos de produção e operação, ao suporte de hardware etc. (Gebran, 2009, p. 11-12).
Essa atividade curricular complementar não apenas capacita os estudantes no uso consciente e responsável da tecnologia, mas também os prepara para a sociedade digital do futuro, onde habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração são fundamentais. Ao integrar as tecnologias educacionais de forma pedagogicamente planejada, visa-se não apenas aprimorar o aprendizado, mas também estimular a criatividade, a autonomia e a capacidade de adaptação, preparando os alunos para serem cidadãos ativos e competentes em um mundo em constante evolução tecnológica. A Robótica é uma oportunidade com trabalho das tecnologias educacionais nas escolas.
A robótica educacional está relacionada ao desenvolvimento de projetos educacionais, compreendendo as ações de manipulação e construção de robôs, mas, no intuito de propiciar ao aprendiz mais um ambiente de aprendizagem que possibilite ser desenvolvido o conhecimento e o raciocínio em diversas áreas, a interagir em equipe, proporcionando o interesse pela inteligência artificial. (Moreira, Cavalcante e Meireles, 2014, p. 327).
As tecnologias educacionais na escola representam uma revolução no acesso ao ensino, rompendo com práticas tradicionais que moldaram décadas de aprendizado. A disponibilidade de tecnologia educacional oferece uma nova dimensão na construção do conhecimento. Com uma variedade de ferramentas à disposição, os educadores têm a oportunidade de expandir significativamente suas práticas pedagógicas, aproveitando ao máximo o potencial das novas tecnologias.
Objetivos
Desenvolver a alfabetização digital.
Estimular a criatividade e imaginação.
Estimular o pensamento lógico e crítico.
Integrar as tecnologias educacionais ao currículo escolar.
Desenvolver habilidades sociais e colaborativas.
Promover a autonomia e responsabilidade digital.
Estimular a pesquisa e aprendizado autodirigido.
Estratégias e metodologias de ensinoAtividades pedagógicas digitais, inicialmente com atividades simples e intuitivas, utilizando aplicativos e jogos educativos que introduzam conceitos básicos de interação digital, como arrastar, clicar e explorar elementos visuais.
Em seguida, avançar para atividades mais desafiadoras, alinhadas com o currículo escolar, como projetos de pesquisa, simulações virtuais e utilização de ferramentas específicas para disciplinas como Matemática, Ciências, Língua Portuguesa e outras.
Organização das aulas em estações rotativas, na qual os estudantes realizam diferentes atividades digitais. Pode ser incluído jogos educativos em tablets, pesquisas orientadas em computadores, atividades de criação digital (como desenho ou animação) e até mesmo experiências interativas com realidade aumentada ou virtual.
Aprendizado colaborativo e autônomo, para promover tanto atividades individuais quanto em grupo, na qual os estudantes possam colaborar, compartilhar descobertas e construir conhecimento juntos. Além disso, incentivar a pesquisa independente, estimulando os discentes a explorarem recursos digitais de forma autônoma, sob orientação e supervisão dos professores.
Avaliação formativa e contínua, por meio da utilização de métodos de avaliação que acompanhem o progresso dos estudantes de forma contínua, aproveitando a tecnologia para monitorar o desempenho, identificar dificuldades e ajustar o ensino conforme necessário. Isso pode ser feito por meio de registros digitais, feedbacks interativos e atividades que demonstrem a compreensão e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
Promoção de competências transversais, além do conhecimento técnico, enfatizar o desenvolvimento de competências transversais, como pensamento crítico, resolução de problemas, criatividade, colaboração e ética digital. Isso pode ser feito por meio de debates guiados sobre o uso responsável da tecnologia e atividades que incentivem a reflexão crítica sobre informações online.Conteúdos
Alfabetização digital:
Uso avançado de ferramentas e aplicativos (processadores de texto, apresentações, planilhas).
Pesquisa online: uso de motores de busca, identificação de fontes confiáveis.
Exploração de recursos multimídia:
Produção e edição de conteúdo digital (vídeos, imagens, áudios).
Utilização de plataformas educacionais online para aprofundar o aprendizado em diferentes disciplinas.
Programação e pensamento computacional:
Introdução à lógica de programação por meio de atividades e jogos.
Ferramentas simplificadas de programação para criar projetos simples.
Simulações e experimentação virtual:
Utilização de softwares de simulação para experimentos em Ciências.
Exploração de ambientes virtuais para compreensão de conteúdos complexos em Geografia, História e Ciências Sociais.
Ética e segurança digital:
Discussões sobre segurança online, privacidade e comportamento ético na internet.
Estratégias para identificar e lidar com informações falsas ou enganosas online.
Avaliação
Projetos e tarefas digitais:

Avaliação dos trabalhos produzidos, como apresentações, vídeos, documentos elaborados.
Análise da qualidade e originalidade do conteúdo criado pelos estudantes.
Avaliação formativa:
Testes online ou quizzes para verificar o entendimento de conceitos específicos.
Atividades práticas que demonstrem a aplicação do conhecimento adquirido através das ferramentas digitais.
Portfólio digital:
Criação de um portfólio digital que compile os projetos realizados ao longo do período.
Autoavaliação dos discentes sobre suas habilidades e progresso no uso das tecnologias educacionais.
Feedback sobre as práticas pedagógicas:
Feedback individualizado sobre o desempenho dos estudantes ressaltando potencialidades e oportunidades de melhoria.
Avaliação das interações sociais e participação em atividades colaborativas online.Acompanhamento Pedagógico Língua Portuguesa
Introdução
O acompanhamento pedagógico auxilia o desenvolvimento dos estudantes por meio de intervenções personalizadas e estratégias adequadas às necessidades de cada aluno. Seu objetivo é melhorar a aprendizagem, promover a inclusão e oferecer suporte individualizado, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento.
Como resultado, os alunos demonstram níveis mais altos de motivação, interesse e engajamento nas tarefas acadêmicas, o que por sua vez melhora os resultados.
Ao adotar práticas personalizadas, inclusivas e centradas no aluno, as instituições de ensino demonstram um compromisso em oferecer uma educação de qualidade, que valoriza as particularidades e necessidades de cada aluno. Por meio do acompanhamento pedagógico, é possível identificar e superar dificuldades de aprendizagem, promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, incentivar a autonomia e a responsabilidade dos alunos em relação ao seu processo educativo. Além disso, essa prática contribui para a prevenção do abandono escolar, estimula o engajamento dos alunos e cria um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e efetivo.
No entanto, o acompanhamento pedagógico centrado no aluno é um componente essencial de um sistema educacional moderno e bem-sucedido, beneficia todos os interessados desde os próprios alunos que constroem habilidades acadêmicas, de estudo e de vida, até professores que podem exercer sua paixão por ensinar de forma prazerosa.
Objetivos
Avaliar continuamente o progresso e as lacunas de aprendizado de cada aluno;
Adaptar as lições e tarefas para o nível de compreensão de cada um;
Fornecer apoio adicional e personalizado aos alunos que enfrentam dificuldades.
Engajar-se em discussões e troca de ideias com seus colegas para otimizar seu aprendizado auditivo;
Utilizar gravações de áudio para revisar e reter informações importantes;
Aumentar a motivação e a confiança dos estudantes;
Utilizar as TIC para incentivar os alunos à produção de texto e leitura;
Estimular as crianças a escutar, prestar atenção e comentar o que o colega falou.
Conteúdos
Leitura/escuta;
Interpretação textual;
Produção textual;
Gêneros textuais;
Ortografia;
Oralidade;
Análise linguística/semiótica.
Estratégias e metodologias de ensino
Leitura para além do texto escrito, incluindo imagens estáticas (foto, pintura, desenho, ilustração, infográfico etc.) ou em movimento (filmes, vídeos etc.) e som (áudios e música), que circulam em meios impressos ou digitais.
Leitura em voz alta para favorecer a escuta, a compreensão e a participação dos estudantes.
Uso pedagógico da tecnologia para estimular a análise crítica dos alunos sobre as ferramentas digitais.
Na produção textual, realizar entrevistas (oral) com registros (escrita), ler textos modelares do mesmo gênero (leitura) e transformar a entrevista em texto escrito (análise linguística).
Avaliação
A avaliação deve ser contínua para que se evidencie as aprendizagens ao longo das atividades realizadas, tais como: produções dos estudantes, comentários feitos por eles sobre o tema em estudo, apresentações, trabalhos em grupos e outrasatividades desenvolvidas. Também através de observação, ficha de registro, portfólio, trabalhos individuais e em grupo.Acompanhamento Pedagógico Matemática
Introdução
O acompanhamento pedagógico deve considerar que há muitas maneiras de se fazer matemática na escola, mas que o ponto de partida da atividade matemática é sempre a resolução de problemas. Entre essas muitas maneiras, é possível destacar, por exemplo, os jogos, brincadeiras e desafios, as atividades de investigação, a modelagem matemática, o uso de novas tecnologias, o uso da história da Matemática no ensino. Todos esses modos podem se articular com o processo de resolução de problemas em Matemática.
Do mesmo modo que a alfabetização em língua materna, a alfabetização matemática é um contínuo que começa antes de o aluno chegar na escola e prossegue por toda a sua vida. Muitas vezes, o fracasso escolar em Matemática ocorre em função de interrupções nesse contínuo em razão de obstáculos que vão se acumulando no processo de construção do conhecimento.
Por exemplo, um aluno que no 4º ou 5º ano não consegue resolver as operações básicas de adição, subtração e multiplicação, provavelmente não compreendeu a estrutura do número (composição e decomposição em unidades, dezenas, centenas etc.) e essa não compreensão atua como obstáculo para novas aprendizagens. Do mesmo modo, um aluno que no 5º ano não entende as operações no conjunto dos números inteiros pode estar utilizando a lógica interna dos números naturais que, nesse caso, é o obstáculo que o impede de realizar operações com números de outros conjuntos.
Objetivos
Elaborar um novo plano de ação pedagógico para o aluno, para a turma ou para um grupo de estudantes;
Retomar conteúdos que não foram bem assimilados;
Proporcionar aulas dinâmicas no contraturno escolar (jornada ampliada) para diminuir as deficiências comuns dos seus alunos;
Disponibilizar jogos educativos que ajudem a desenvolver competências e habilidades deficitárias.Conteúdos
Quatro operações;
Resolução de problemas;
Ditado de números;
Arredondamento;
Numeração ordinal;
Quadro valor de lugar (QVL);
Leitura de gráficos;
Multiplicação por 1, 2 e 3 algarismos;
Divisão simples;
Múltiplos de um número;
Números decimais;
Adição, subtração, multiplicação e divisão de decimais;
Perímetro;
Sólidos Geométricos;
Ângulos;
Estratégias e metodologias de ensino
Utilizar atividades lúdicas e diversificadas na intervenção pedagógica em matemática.
Fazer uso das TICs como recursos de forma inteligente, a fim de estimular a curiosidade dos alunos, é o melhor caminho.
Fazer sala de aula invertida, pois estimula a autonomia e permite ao aluno estudar com mais liberdade um tópico que possua dificuldade por exemplo.
Usar gamificação na educação, que deixa divertido e mais interessante para o aluno trabalhar as lacunas;
Desenvolver aprendizagem criativa, já que desenvolve diversas habilidades que muitas vezes não são trabalhadas normalmente.
Serão utilizados recursos didáticos como vídeos, fotos, textos, jogos e outros materiais para auxiliar na explicação dos conteúdos.Durante a aula, serão realizadas atividades práticas e exercícios para que os alunos possam aplicar os conhecimentos adquiridos.
Serão incentivadas as discussões e a colaboração entre os alunos para que eles possam desenvolver habilidades sociais.
Avaliação
A avaliação deve ser contínua para que se evidencie as aprendizagens ao longo de todas as atividades realizadas, tais como: comentários feitos por eles sobre o tema em estudo, apresentações, trabalhos em grupos e outras atividades desenvolvidas.
Também através de observação, ficha de registro, portfólio, trabalhos individuais e em grupo.Referências
AZEVEDO, Nair Correia Salgado; BETTI, Mauro. Escola de tempo integral e ludicidade: os pontos de vista de alunos do 1º ano do ensino fundamental. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 95, n. 240, p. 255-275, maio/ago. 2014.
BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018.
BRASIL. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.
BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013.
BRASIL. Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica, Ministério da Educação, 2023.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.
BRASIL. Ministério da Educação. Manual de execução financeira do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica, 2023.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.
BRASIL. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2007.
COELHO, Márcia Azevedo. Teatro na escola: uma possibilidade de educação efetiva.

Revista Polêm!ca, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, abr./jun. 2014.
CORRÊA, M. S. A musicalização na escola: guia teórico e prático. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.FRANÇA, Rosa Alice. Design e artesanato: uma proposta social. Design em Foco, Salvador, v. 2, n. 2, p. 9-15, jul./dez. 2005.
GEBRAN, Mauricio Pessoa. Tecnologias educacionais. Curitiba: IESDE Brasil, 2009. 228 p.
LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. Educar em Revista, Curitiba, n. 17, p. 153-176, 2001.
LOPARDO, C. E. A música na escola: tempos, espaços e dimensões. Curitiba: Appris, 2018.
MOREIRA, Leonardo Rocha; CAVALCANTE, Francisca Linéia de Lima; MEIRELES, Alandson Mendonça Ribeiro. Tecnologias educacionais: um cenário para uma prática pedagógica inovadora. Revista Expressão Católica, v. 3, n. 1, p. 319-337, jan./jun. 2014.
OLIVEIRA, Otávio Wallaci de Almeida; ABRAO, Ruhena Kelber; KIOURANIS, Taiza Daniela Seron. Transformação didático-pedagógica do futsal: uma proposta para o ensino fundamental. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, TO, v. 10, n. 1, 2023.
OLIVEIRA, Ubirajara; BATISTA, Gustavo Santos; SANTOS, Fernanda Silva dos. O ensino do futsal através de jogos na educação física escolar. Corpoconsciência, Cuiabá, MT, v. 27, e16605, p. 1-18, 2023. DOI: https://doi.org/10.51283/rc.27.e16605.
WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Julia Pinheiro; COSTA, Natacha Gonçalves da. Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.
CRISTIANE DAS GRAÇAS MACHADO PIRES
Diretora do Departamento Municipal de Educação Portaria 022/2025

Cod473159

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR
Nº 004/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.253/2026, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normatiza o funcionamento do Conselho Tutelar no Município;
CONSIDERANDO a solicitação formal efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Ofício CMDCA/CDS nº 11/2026;
CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Escolha Suplementar de 2026, homologado por meio da Resolução nº 34/2026 – CMDCA, de 19 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101, 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1.253/2026, referentes à substituição temporária de membros titulares do Conselho Tutelar por suplentes durante o gozo de férias;
RESOLVE
1º–Convocar o(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente NAIARA DOS SANTOS DUBIELLA, respeitada a ordem de classificação do processo de escolha vigente, para a substituição temporária dos membros titulares do Conselho Tutelar em virtude do gozo de férias regulamentares, conforme cronograma de afastamentos programados. A convocação não implica início imediato do exercício da função, que ocorrerá somente após a apresentação da documentação exigida e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, conforme orientação formal da Administração Municipal:

Conselheira titular	Dias	Início das férias	Término	Retorno
Neiva Cássia Carli	30 dias	17/10/2026	15/11/2026	16/11/2026
Flávia de Lima	30 dias	16/11/2026	15/12/2026	16/12/2026
Ivanir de Fátima Firmino	18 dias	16/12/2026	02/01/2027	03/01/2027
Dirlei Aparecida dos Santos Boese Matias	30 dias	03/01/2027	01/02/2027	02/02/2027
Flávia de Lima	30 dias	02/02/2027	03/03/2027	04/03/2027
Ivanir de Fátima Firmino	30 dias	04/03/2027	02/04/2027	03/04/2027
Marilinda Ribas da Costa Bernardi	30 dias	03/04/2027	02/05/2027	03/05/2027
Neiva Cássia Carli	30 dias	03/05/2027	01/06/2027	02/06/2027

2°–O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, indicados no anexo I deste edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação oficial deste Edital. (Período para apresentar a documentação: “entre 29 de outubro a 06 de novembro de 2026”).
§ 1º O não comparecimento injustificado implicará renúncia à suplência, sendo convocado o (a) próximo (a) da lista.
§ 2º Fica expressamente esclarecido que, embora o período de férias da conselheira titular Neiva Cássia Carli tenha iniciado em 17 de outubro de 2026, a suplente convocada somente iniciará o exercício das atribuições após a entrega e conferência da documentação exigida e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante orientação formal da Administração Municipal, não havendo início automático ou retroativo das atividades em razão da data de início das férias.
3°–Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
4°–O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Publique-se.
Coronel Domingos Soares-Pr, em 28 de outubro de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL
ANEXO I
A) Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
B) Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
C) Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
D) CPF;
E) CPF dos filhos e dependentes;
F) Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
G) Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
H) Carteira de Motorista,
I) Uma foto 3x4 recente;
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
K) Carteira de Trabalho;
L) Certidão de Casamento;
M) Certidão de Nascimento;
N) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
O) Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).
P) Trazer anotado nº de celular e e-mail;
Q) Comprovante de residência atualizado;
R) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;
Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod473144

RESOLUÇÃO Nº 35/2026

Dispõe sobre a aprovação da abertura do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Domingos Soares/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026, e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares – PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a criação e manutenção dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.253/2026, que estabelece novas disposições acerca da composição, representatividade e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da referida legislação municipal, que estabelece a composição paritária do CMDCA, assegurando quatro representantes do Poder Público Municipal e quatro representantes da sociedade civil, sendo três representantes de entidades e um representante adolescente;
CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 16, que determinam a realização de processos democráticos e participativos para a escolha dos representantes da sociedade civil, inclusive da representação adolescente;
CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.253/2026, que determina a regulamentação da representação e participação dos adolescentes por meio de Resolução do CMDCA;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da composição do Conselho às disposições da legislação municipal vigente, assegurando a legalidade, a transparência, a representatividade e a participação democrática;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a abertura do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Coronel Domingos Soares/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 2º O processo de escolha observará a composição estabelecida no artigo 16, inciso II, da legislação municipal vigente, compreendendo:
I – 03 (três) representantes titulares de entidades da sociedade civil legalmente constituídas ou admitidas nos termos da legislação municipal, com igual número de suplentes;
II – 01 (um) representante adolescente titular, regularmente matriculado no ensino fundamental, a partir do 7º ano, ou no ensino médio, com respectivo suplente.
Art. 3º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante processo democrático, público e transparente, coordenado pelo CMDCA, observados os critérios de habilitação, representatividade, participação e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.253/2026.
§ 1º Poderão participar do processo as entidades, organizações e demais representações da sociedade civil admitidas nos termos do artigo 16, § 4º, da legislação municipal, observados os requisitos legais e editalícios.

§ 2º A escolha da representação adolescente ocorrerá por procedimento democrático e participativo específico, assegurando ampla divulgação, acessibilidade, transparência e participação dos adolescentes do Município, nos termos do artigo 16, § 3º, e do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 4º Fica autorizada a elaboração e posterior publicação dos instrumentos convocatórios necessários à realização do processo de escolha, os quais deverão estabelecer os requisitos de participação, documentação exigida, procedimentos de inscrição, critérios de habilitação, etapas de escolha, prazos recursais e demais disposições pertinentes.
Art. 5º A organização e o acompanhamento do processo de escolha ficarão sob responsabilidade do CMDCA, podendo ser constituída Comissão Eleitoral específica, mediante ato próprio, para condução dos procedimentos administrativos e eleitorais.
Art. 6º O processo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, transparência e participação democrática, garantindo igualdade de condições aos interessados e legitimidade à representação da sociedade civil.
Art. 7º A presente deliberação tem por finalidade promover a regularização e a adequação da composição do CMDCA à legislação municipal vigente, devendo ser observada a situação jurídica dos mandatos atualmente constituídos e os procedimentos legais necessários à efetiva recomposição do colegiado.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares, devendo ser publicada no Diário Oficial.
Coronel Domingos Soares/PR, 19 de outubro de 2026.
Bianca Rochemback
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 36/2026

Institui e nomeia a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Domingos Soares/PR, e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares – PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a criação e manutenção dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.253/2026, que estabelece a composição do CMDCA e dispõe sobre os procedimentos democráticos de escolha dos representantes da sociedade civil, inclusive da representação adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2026 – CMDCA, que aprova a abertura do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, condução e fiscalização das etapas do referido processo, assegurando transparência, legalidade, imparcialidade e participação democrática;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a representação paritária entre membros governamentais e da sociedade civil na composição da Comissão Especial Eleitoral;
RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Coronel Domingos Soares/PR.
Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros para composição da Comissão Especial Eleitoral:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Bianca Rochemback;
b) Edson Luiz Favero.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Jucelio dos Santos Camargo;
b) José Antonio Moraes Ribeiro.
§ 1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Presidente do CMDCA, Bianca Rochemback, responsável pela coordenação dos trabalhos e convocação das reuniões necessárias ao desenvolvimento do processo.
§ 2º Na ausência ou impedimento da Presidente, os demais integrantes escolherão, entre si, o membro responsável pela condução dos trabalhos.
Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I – Planejar, organizar, coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil;
II – Elaborar e submeter à apreciação do Pleno do CMDCA a minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha, bem como seu respectivo cronograma;
III – Promover a ampla divulgação do processo, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados;
IV – Receber, protocolar e analisar os pedidos de inscrição e os documentos apresentados pelas entidades, organizações e demais interessados;
V – Verificar o cumprimento dos requisitos legais e editalícios de habilitação;
VI – Organizar e acompanhar o procedimento democrático e participativo destinado à escolha da representação adolescente, respeitando as disposições da legislação municipal vigente;
VII – Analisar eventuais impugnações, manifestações e recursos administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos estabelecidos no edital;
VIII – Organizar, coordenar e conduzir a Assembleia de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, observadas as disposições legais e editalícias;
IX – Proceder à apuração dos votos, quando aplicável, registrando formalmente os resultados;
X – Elaborar e manter os registros, relatórios e atas relativos às etapas do processo;
XI – Encaminhar ao Pleno do CMDCA o relatório final do processo de escolha, para apreciação e homologação dos resultados;
XII – Adotar as providências administrativas necessárias à regularidade do processo, observadas as competências do Pleno do CMDCA.
Art. 4º A Comissão Especial Eleitoral deverá atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e participação democrática, garantindo a legitimidade e a regularidade de todos os procedimentos realizados.
Parágrafo único. Os integrantes da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses ou impedimento em situações que possam comprometer a imparcialidade de sua atuação, cabendo ao Pleno do CMDCA deliberar sobre as providências necessárias.
Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do Processo de Escolha e o encaminhamento de seu resultado final para homologação pelo Pleno do CMDCA.
Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão submetidos à apreciação e deliberação do Pleno do CMDCA, observada a legislação vigente.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares, devendo ser publicada no Diário Oficial.
Coronel Domingos Soares/PR, 27 de outubro de 2026.
Bianca Rochemback
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 37/2026

Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares – PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, conforme texto constante do Anexo Único desta Resolução, que passa a integrá-la para todos os efeitos legais.
Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, composição, competências, funcionamento, atribuições, procedimentos deliberativos e demais disposições necessárias ao regular exercício das atividades do CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.253/2026 e demais legislações aplicáveis.
Art. 3º A aprovação do novo Regimento Interno não implicará o encerramento antecipado dos mandatos regularmente constituídos, devendo eventuais adequações da Mesa Diretora e da organização interna observar as disposições legais vigentes, assegurando a continuidade das atividades do Conselho.
Art. 4º Fica expressamente revogada a Resolução CMDCA nº 06/2018, de 19 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno anterior, bem como as demais disposições regimentais em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares, devendo ser publicada no Diário Oficial.
Coronel Domingos Soares/PR, 27 de outubro de 2026.
Bianca Rochemback
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 37/2026 – CMDCA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Município de Coronel Domingos Soares – Paraná
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Domingos Soares é órgão colegiado, permanente, paritário, autônomo e deliberativo, responsável pela formulação de diretrizes, deliberação, acompanhamento, controle e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 2º O CMDCA orientará sua atuação pelos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, interesse superior da criança e do adolescente, participação democrática, paridade, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e respeito à diversidade.
Art. 3º O CMDCA possui vinculação administrativa ao Departamento Municipal de Ação

Social, ou órgão que legalmente o substitua, preservada sua autonomia deliberativa.
Parágrafo único. A vinculação administrativa não implica subordinação das decisões colegiadas aos órgãos do Poder Executivo, observadas as competências e os limites estabelecidos em lei.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDCA as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo:
I – espaço físico adequado para reuniões e atividades institucionais;
II – apoio administrativo e de Secretaria Executiva;
III – recursos materiais, equipamentos e meios de comunicação;
IV – suporte técnico e jurídico, quando necessário;
V – condições para organização, preservação e publicidade dos documentos.
Art. 5º O CMDCA exercerá suas competências por meio de decisões colegiadas, respeitada a distinção entre suas funções deliberativas e de controle social e as atribuições administrativas, técnicas e executivas dos demais órgãos públicos.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 6º Compete ao CMDCA, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.253/2026:
I – deliberar sobre diretrizes e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas destinadas à população infantojuvenil;
III – deliberar sobre planos municipais relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos limites de sua competência;
IV – promover e acompanhar diagnósticos da realidade municipal;
V – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
VI – registrar entidades e inscrever programas de atendimento, nos termos da legislação;
VII – exercer as competências relativas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
VIII – promover a articulação entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
IX – exercer suas atribuições relativas às Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – expedir resoluções, recomendações, moções e outros atos institucionais.
Art. 7º O CMDCA deverá considerar, em suas deliberações, os diagnósticos, os indicadores sociais, as informações dos serviços públicos, as demandas da rede de proteção e as propostas aprovadas nas conferências.
Art. 8º O CMDCA poderá solicitar aos órgãos públicos e às entidades informações necessárias ao exercício de suas competências, observados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e as responsabilidades técnicas dos profissionais.
Art. 9º Compete ao CMDCA acompanhar a inclusão das prioridades da infância e da adolescência nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, podendo apresentar recomendações aos órgãos competentes.;
Art. 10. O CMDCA poderá propor a criação, ampliação, reordenamento ou aperfeiçoamento de políticas, programas e serviços destinados à criança e ao adolescente, com base nas necessidades identificadas no Município.
Art. 11. O Conselho poderá promover reuniões ampliadas, consultas, encontros e atividades de articulação para subsidiar suas deliberações, sem substituir as atribuições dos órgãos executores.
Art. 12. As decisões do CMDCA deverão ser fundamentadas, registradas em ata e formalizadas pelo instrumento adequado, observadas as exigências legais de publicidade.
Art. 13. O CMDCA poderá constituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas, sem delegar a essas estruturas competências deliberativas privativas do Plenário.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, MANDATO E SUPLÊNCIA
Art. 14. O CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme a Lei Municipal nº 1.253/2026.
§ 1º A representação governamental será constituída por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes áreas municipais:
I – Educação, Cultura ou Esporte;
II – Saúde;
III – Assistência Social;
IV – Administração e Finanças.
§ 2º A representação da sociedade civil será constituída por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil e 01 (um) representante adolescente.
§ 3º O representante adolescente deverá estar regularmente matriculado no ensino fundamental, a partir do 7º ano, ou no ensino médio, conforme o art. 16, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 15. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por processo democrático, coordenado pelo CMDCA, observadas as disposições da legislação municipal e de resolução específica.
§ 1º O processo deverá assegurar publicidade, transparência, igualdade de condições e participação das organizações habilitadas.
§ 2º Poderão ser admitidos à representação da sociedade civil, observados os requisitos da Lei Municipal nº 1.253/2026 e do edital de escolha:
I – entidades locais regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II – a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, desde que desenvolva ou apoie ações de defesa dos direitos humanos, assistência jurídica ou fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
III – outras organizações, conselhos profissionais, movimentos sociais ou coletivos com atuação reconhecida junto à população infantojuvenil no território municipal e compromisso com os objetivos do CMDCA.
§ 3º A previsão do inciso II do § 2º constitui possibilidade legal de admissão da OAB, não implicando reserva de vaga adicional ou obrigatória além das 03 (três) representações da sociedade civil indicadas no art. 14, § 2º, deste Regimento.
Art. 16. Os representantes governamentais deverão ser escolhidos entre servidores com poder de decisão na respectiva área de atuação e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação formal encaminhada pelo CMDCA, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 17. A representação adolescente será escolhida mediante processo democrático e participativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.253/2026 e de resolução específica.
§ 1º O processo de escolha deverá assegurar ampla divulgação, acessibilidade e oportunidades de participação dos adolescentes do Município.
§ 2º O CMDCA deverá adotar medidas que favoreçam a participação efetiva do representante adolescente, respeitadas suas condições escolares, familiares e de desenvolvimento.
Art. 18. Os conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções, conforme a legislação municipal.
Art. 19. O exercício da função de conselheiro será gratuito e considerado serviço público relevante, nos termos da legislação vigente.
Art. 20. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, exercendo, durante a substituição, os direitos e deveres correspondentes à representação.
Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente poderá participar dos debates, sem direito a voto.
Art. 21. A substituição definitiva de representante observará a origem da representação e os procedimentos previstos na legislação municipal.
§ 1º Ocorrendo vacância da titularidade, o suplente assumirá a condição de titular, quando cabível.
§ 2º A recomposição da suplência será providenciada pela instância competente, observadas as regras legais de indicação ou escolha.
Art. 22. Não poderão integrar o CMDCA as pessoas enquadradas nas hipóteses de incompatibilidade previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 23. A frequência dos conselheiros será acompanhada pela Secretaria Executiva, mediante registro de presença nas reuniões.
Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas à Presidência, preferencialmente por escrito, para registro e apreciação quando necessário.
Art. 24. A perda ou cassação do mandato observará as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.253/2026, especialmente:
I – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;
II – prática de infração incompatível com a função de conselheiro.
Art. 25. A cassação do mandato dependerá de procedimento administrativo específico, instaurado pela autoridade competente na forma da legislação municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§ 1º A decisão observará a exigência legal de maioria absoluta dos integrantes do CMDCA, quando couber ao Conselho deliberar.
§ 2º A substituição do membro cujo mandato tenha sido cassado observará as disposições legais.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA INTERNA
Art. 26. O CMDCA terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva.
Parágrafo único. Poderão ser constituídas comissões temporárias e grupos de trabalho, conforme necessidade e deliberação do Plenário.
Art. 27. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do CMDCA, competindo-lhe apreciar e decidir as matérias submetidas ao Conselho.
Art. 28. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do CMDCA.
§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.
§ 2º A Presidência observará a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.
Art. 29. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião convocada com essa finalidade, mediante votação aberta e nominal.
§ 1º Poderão candidatar-se os membros titulares e os suplentes regularmente em exercício da titularidade, observadas as condições legais e regimentais.
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, mantido o quórum de deliberação.
§ 3º Havendo empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados; persistindo o empate, a escolha será definida por sorteio registrado em ata.
Art. 30. Compete à Presidência:
I – representar institucionalmente o CMDCA;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – organizar as pautas, com apoio da Secretaria Executiva;
IV – conduzir os debates e as votações;
V – assinar os atos aprovados pelo Plenário;

VI – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
VII – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos institucionais.
Parágrafo único. A Presidência não poderá alterar unilateralmente o conteúdo das decisões colegiadas.
Art. 31. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos e colaborar com a organização dos trabalhos.
Art. 32. Compete ao Secretário da Mesa Diretora auxiliar na organização das reuniões, acompanhar os registros das deliberações e colaborar com a Presidência e a Secretaria Executiva.
Art. 33. A Secretaria Executiva constitui estrutura de apoio técnico-administrativo ao CMDCA, disponibilizada pelo órgão municipal ao qual o Conselho esteja administrativamente vinculado.
Art. 34. Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar convocações, pautas e documentos;
II – registrar a frequência dos conselheiros;
III – elaborar, organizar e arquivar as atas;
IV – manter atualizados os registros institucionais;
V – providenciar a tramitação e a publicação dos atos;
VI – acompanhar os encaminhamentos administrativos;
VII – prestar apoio às atividades do Conselho.
Art. 35. Nas ausências ou impedimentos da Presidência, a substituição caberá à Vice-Presidência e, na impossibilidade desta, ao Secretário da Mesa Diretora, até deliberação do Plenário, quando necessária.
Art. 36. Ocorrendo vacância definitiva de cargo da Mesa Diretora, o Plenário realizará eleição para preenchimento da função, pelo período restante do mandato.
SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá constituir comissões temporárias e grupos de trabalho destinados ao estudo, à análise, ao acompanhamento e à elaboração de propostas sobre matérias específicas de sua competência, mediante deliberação do Plenário.
§ 1º A constituição das comissões temporárias e dos grupos de trabalho será formalizada por resolução do CMDCA, que deverá estabelecer:
I – a finalidade, o objeto e as atribuições;
II – a composição e a identificação dos integrantes;
III – a indicação de um coordenador, escolhido entre os conselheiros integrantes;
IV – o prazo para realização das atividades, admitida prorrogação mediante deliberação do Plenário;
V – os resultados, documentos ou encaminhamentos esperados, quando cabíveis.
§ 2º As comissões temporárias e os grupos de trabalho serão constituídos, preferencialmente, de forma paritária, assegurando-se, sempre que possível, a participação de representantes governamentais e da sociedade civil.
§ 3º A escolha dos integrantes ocorrerá mediante manifestação de interesse dos conselheiros ou indicação de nomes durante reunião do Conselho, cabendo ao Plenário aprovar sua composição.
§ 4º Poderão participar das atividades, na condição de convidados ou colaboradores, profissionais, técnicos e representantes de órgãos ou instituições com conhecimento relacionado à matéria, sem direito a voto nas decisões internas da comissão ou do grupo de trabalho.
§ 5º As comissões temporárias e os grupos de trabalho poderão:
I – realizar reuniões para organização e desenvolvimento de suas atividades;
II – solicitar, por intermédio da Presidência, informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
III – promover estudos e análises técnicas sobre as matérias sob sua responsabilidade;
IV – elaborar relatórios, pareceres, propostas e recomendações para apreciação do Plenário;
V – sugerir encaminhamentos e medidas relacionadas ao objeto de sua constituição.
§ 6º As conclusões, propostas e recomendações produzidas pelas comissões temporárias e pelos grupos de trabalho serão submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, sendo vedado a essas instâncias substituir as competências deliberativas do CMDCA.
§ 7º As comissões temporárias e os grupos de trabalho serão encerrados após a conclusão das atividades e a apresentação de seus resultados, ou por deliberação do Plenário, quando cessar a finalidade que motivou sua constituição.
§ 8º A constituição de comissões especiais exigidas por legislação específica, inclusive aquelas relacionadas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observará as disposições legais e regulamentares próprias, aplicando-se este Regimento de forma subsidiária, quando compatível.
§ 9º As reuniões das comissões temporárias e dos grupos de trabalho ocorrerão com a presença da maioria de seus integrantes, sendo as propostas e conclusões definidas por maioria simples dos presentes, assegurado o registro de eventuais divergências
Parágrafo único. Suas conclusões serão submetidas ao Plenário, não possuindo caráter deliberativo autônomo.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS
Art. 38. São direitos dos conselheiros:
I – participar das reuniões e discussões;
II – apresentar propostas e solicitar inclusão de matérias em pauta;
III – votar, quando estiverem no exercício da titularidade;
IV – solicitar informações necessárias às deliberações;
V – registrar manifestações e votos divergentes;
VI – participar das atividades de formação promovidas pelo Conselho.
Art. 39. São deveres dos conselheiros:
I – comparecer às reuniões e participar das atividades institucionais;
II – conhecer e cumprir a legislação e este Regimento;
III – atuar com ética, responsabilidade e respeito;
IV – preservar informações protegidas por sigilo;
V – declarar impedimentos e conflitos de interesses;
VI – respeitar e acompanhar as deliberações regularmente aprovadas;
VII – zelar pela finalidade pública e pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 40. O conselheiro deverá declarar impedimento quando possuir interesse pessoal, profissional ou institucional que comprometa sua imparcialidade em determinada deliberação, observadas as hipóteses legais.
Parágrafo único. O impedimento será registrado em ata, com a adoção das providências necessárias à regularidade da votação.
Art. 41. Os conselheiros deverão manter conduta compatível com a função pública exercida, respeitando a autonomia do Conselho, a pluralidade de opiniões e as decisões colegiadas.
Art. 42. É vedado utilizar a condição de conselheiro para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento indevido, promoção político-partidária ou finalidade estranha às competências do CMDCA.
Art. 43. O CMDCA poderá promover atividades de formação e atualização destinadas aos seus membros, especialmente no início dos mandatos e diante de alterações normativas relevantes.
CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES, QUÓRUNS E DELIBERAÇÕES
Art. 44. O CMDCA realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, em sessões abertas ao público, conforme a Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 45. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário e divulgado pelos meios institucionais adequados.
Art. 46. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando justificado e asseguradas as condições necessárias, em formato virtual ou híbrido.
Parágrafo único. Deverão ser garantidas a identificação dos participantes, a manifestação dos conselheiros, a verificação do quórum, o registro das decisões e a publicidade dos trabalhos, observadas as restrições legais.
Art. 47. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, acompanhadas da pauta e dos documentos disponíveis.
Art. 48. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por deliberação do Plenário ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.
Parágrafo único. A convocação extraordinária ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, assegurada a comunicação aos conselheiros.
Art. 49. A pauta será organizada pela Presidência, com apoio da Secretaria Executiva, considerando as matérias pendentes, as propostas dos conselheiros e as demandas institucionais.
Parágrafo único. A inclusão de matéria não prevista na pauta dependerá de aprovação do Plenário, respeitadas as exigências legais de instrução, publicidade e defesa.
Art. 50. As reuniões deliberativas do CMDCA serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, correspondente a, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros com direito a voto, considerados os titulares e os suplentes regularmente em substituição.
§ 1º O quórum deverá ser verificado no início da reunião e sempre que necessário, especialmente antes das votações.
§ 2º Não havendo quórum, poderão ser realizados informes, apresentações e debates, ficando vedada a adoção de deliberações.
§ 3º A perda do quórum durante a reunião impedirá novas deliberações até que seja restabelecido.
Art. 51. As deliberações do CMDCA serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, mantido o quórum mínimo de instalação, ressalvadas as matérias para as quais a legislação ou este Regimento estabeleçam quórum especial.
§ 1º Cada representação terá direito a 01 (um) voto, exercido pelo titular ou pelo suplente regularmente em substituição.
§ 2º As abstenções serão registradas em ata e não serão computadas como votos favoráveis ou contrários, sem prejuízo da verificação do quórum de presença.
§ 3º Dependerão de aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do CMDCA, correspondente a, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis:
I – a cassação do mandato de conselheiro, observados o procedimento e as competências previstos na legislação municipal;
II – a aprovação e a alteração do Regimento Interno;
III – outras matérias para as quais a legislação expressamente exija maioria absoluta.
Art. 52. As votações serão abertas e nominais, salvo quando houver determinação legal em sentido diverso.
§ 1º O resultado de cada votação será proclamado pela Presidência e registrado em ata, com indicação dos votos favoráveis, contrários e das abstenções.
§ 2º Havendo empate, a matéria será submetida a nova votação na mesma reunião, quando possível.
§ 3º Persistindo o empate, a proposta será considerada não aprovada naquela sessão, podendo retornar à pauta mediante nova apresentação ou deliberação do Plenário.
§ 4º A Presidência exercerá seu voto nas mesmas condições dos demais conselheiros, não possuindo voto adicional de desempate.
Art. 53. A Presidência conduzirá os debates, assegurando aos conselheiros

oportunidade de manifestação e observância da ordem dos trabalhos.
Art. 54. As reuniões serão abertas ao público, que poderá acompanhar os trabalhos e manifestar-se quando autorizado pela Presidência, sem direito a voto.
Art. 55. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:
I – data, horário e modalidade da reunião;
II – identificação dos participantes;
III – verificação do quórum;
IV – matérias apreciadas;
V – resultados das votações;
VI – decisões e encaminhamentos aprovados.
Art. 56. As atas serão submetidas à aprovação do Plenário e mantidas no arquivo institucional do CMDCA.
Art. 57. As deliberações serão formalizadas pelos instrumentos cabíveis e encaminhadas aos órgãos responsáveis, com a publicidade exigida pela legislação.
CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO
Art. 58. Compete ao CMDCA efetuar o registro das organizações não governamentais e a inscrição dos programas de atendimento executados no Município, conforme os artigos 8º a 14° da Lei Municipal nº 1.253/2026 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 59. Os procedimentos de registro e inscrição observarão os requisitos legais e serão regulamentados por resolução específica do CMDCA, que estabelecerá:
I – a documentação necessária;
II – os procedimentos de apresentação e análise dos pedidos;
III – os critérios de verificação das condições de atendimento;
IV – os procedimentos de renovação e acompanhamento;
V – as formas de comunicação e publicidade das decisões.
Art. 60. O registro das entidades terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar periodicamente as condições para sua manutenção ou renovação, conforme a legislação municipal.
Art. 61. Os pedidos de registro e inscrição serão submetidos à apreciação do CMDCA, mediante análise documental e demais verificações legalmente necessárias.
Parágrafo único. As decisões deverão ser fundamentadas e formalizadas pelo instrumento adequado.
Art. 62. A negativa, a suspensão ou a cassação de registro observará as hipóteses legais e dependerá de procedimento fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
Art. 63. O CMDCA realizará as comunicações à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
Art. 64. O CMDCA participará da elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas.
Art. 65. O CMDCA promoverá ou acompanhará a elaboração e a atualização periódica do Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente, como instrumento de identificação de necessidades e definição de prioridades.
Art. 66. O acompanhamento da política municipal poderá ocorrer mediante análise de:
I – relatórios e informações dos órgãos públicos;
II – indicadores sociais e dados oficiais;
III – resultados de programas e projetos;
IV – informações consolidadas da rede de proteção;
V – deliberações conferenciais e demais instrumentos de participação social.
Art. 67. As conclusões do monitoramento deverão subsidiar as deliberações do CMDCA, as recomendações aos órgãos competentes e a definição de prioridades para aplicação dos recursos do FMDCA.
CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
Art. 68. O CMDCA exercerá as competências deliberativas e de controle social relativas ao FMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 69. Compete ao CMDCA, no âmbito do FMDCA:
I – definir prioridades para aplicação dos recursos;
II – aprovar os planos de ação e de aplicação;
III – deliberar sobre diretrizes e critérios de financiamento;
IV – acompanhar a execução dos projetos e ações financiados;
V – solicitar informações e demonstrativos aos órgãos gestores;
VI – manifestar-se sobre os processos de prestação de contas, conforme a legislação;
VII – deliberar sobre os processos de chancela de projetos;
VIII – promover a transparência das decisões relacionadas ao Fundo.
Art. 70. A gestão administrativa do FMDCA será exercida pelo órgão municipal competente, cabendo à área de Administração e Fazenda os registros contábeis e financeiros, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Parágrafo único. O CMDCA não exercerá funções de ordenador de despesas, gestor financeiro ou responsável pela realização de pagamentos.
Art. 71. A aplicação dos recursos dependerá de prévia deliberação do CMDCA e observará as finalidades e vedações previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
Art. 72. Os critérios de seleção e financiamento de projetos deverão ser objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, observadas as normas aplicáveis.
§ 1º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas municipais pertinentes.
§ 2º Os procedimentos de seleção, celebração, execução e monitoramento das parcerias serão conduzidos pelos órgãos administrativos competentes, sem prejuízo das atribuições deliberativas do CMDCA.
Art. 73. O CMDCA acompanhará os projetos financiados e apreciará os processos de prestação de contas, observando o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.253/2026.
§ 1º A manifestação do Conselho deverá considerar a execução do objeto, o cumprimento das finalidades aprovadas e os pareceres técnicos constantes do processo.
§ 2º A apreciação pelo CMDCA não substitui a análise técnica da Administração Pública nem o julgamento das contas pela autoridade competente.
Art. 74. Os procedimentos de chancela de projetos para captação de recursos observarão o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.253/2026 e as regras estabelecidas em edital ou resolução específica.
Parágrafo único. A chancela não assegura financiamento automático pelo FMDCA, devendo ser respeitados os limites, prazos e condições legalmente estabelecidos.
Art. 75. Os órgãos municipais responsáveis pela gestão do Fundo deverão disponibilizar ao CMDCA informações necessárias ao acompanhamento das receitas, despesas, saldos e projetos financiados, observadas as normas de transparência e proteção de dados.
CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Art. 76. O CMDCA promoverá a articulação com os órgãos das políticas públicas, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, as organizações da sociedade civil e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
Parágrafo único. A articulação deverá respeitar as competências e a autonomia dos órgãos envolvidos, não cabendo ao CMDCA substituir o Conselho Tutelar na condução de atendimentos individuais ou na aplicação de medidas de proteção.
Art. 77. O CMDCA incentivará a participação da sociedade civil, de crianças e adolescentes nos processos de discussão, planejamento e avaliação das políticas públicas.
Parágrafo único. Os mecanismos de participação deverão assegurar condições adequadas de acessibilidade, proteção, respeito e escuta, considerando as características do território municipal.
Art. 78. O CMDCA exercerá as competências relacionadas às Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelas instâncias competentes.
Art. 79. As deliberações conferenciais deverão ser consideradas nos processos de planejamento e acompanhamento da política municipal, cabendo ao CMDCA promover seu encaminhamento aos órgãos responsáveis.
CAPÍTULO XI
DOS ATOS INSTITUCIONAIS E DA PUBLICIDADE
Art. 80. O CMDCA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções, pareceres, ofícios e demais atos compatíveis com suas competências legais.
§ 1º As resoluções formalizarão as decisões normativas e deliberativas do Plenário.
§ 2º As recomendações expressarão orientações e propostas de providências aos órgãos competentes.
§ 3º As moções expressarão posicionamentos institucionais sobre matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.
Art. 81. As resoluções deverão conter identificação, numeração, ementa, fundamentação, dispositivo, data e assinatura da Presidência, observadas as exigências legais de publicação.
Parágrafo único. A assinatura da Presidência formaliza a decisão colegiada, sendo vedada a alteração unilateral de seu conteúdo.
Art. 82. A Secretaria Executiva manterá organizados os registros, atas, resoluções e demais documentos institucionais, assegurando sua conservação e publicidade, respeitadas as restrições legais de acesso e proteção de dados pessoais.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão apreciados pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 1.253/2026 e as demais normas aplicáveis.
Art. 84. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada e aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, formalizada por resolução e publicada oficialmente.
Parágrafo único. A aprovação deste Regimento não implicará encerramento antecipado dos mandatos regularmente constituídos, devendo eventuais adequações da Mesa Diretora e da organização interna preservar a continuidade institucional e observar a legislação vigente.
Art. 85. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar, ficando revogada a Resolução CMDCA nº 06/2018 e as demais disposições regimentais em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 38/2026

Dispõe sobre a aprovação e divulgação do resultado preliminar da seleção e classificação dos projetos governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, estabelece a relação dos projetos contemplados e classificados em cadastro de reserva, e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares – PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº

1.253/2026 e demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 04/2026, que estabelece o regramento para apresentação, seleção, aprovação, execução, monitoramento e prestação de contas de projetos governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação técnica, pontuação e classificação estabelecidos no artigo 10 da Resolução CMDCA nº 04/2026, que prevê a análise dos projetos por Comissão designada pelo Conselho;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução CMDCA nº 04/2026, que estabelece o limite orçamentário de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o primeiro ciclo de seleção, observada a ordem de classificação obtida no processo de avaliação;
CONSIDERANDO que os projetos classificados que ultrapassarem o limite orçamentário previsto deverão integrar cadastro de reserva, podendo ser posteriormente convocados, conforme disponibilidade financeira e deliberação do CMDCA;
CONSIDERANDO a relação de projetos governamentais e a respectiva ordem de classificação apresentadas ao Conselho, com indicação dos valores individuais e da distribuição dos recursos disponíveis;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade e a igualdade de condições no processo de seleção, inclusive quanto ao direito de interposição de recursos;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e tornar público o resultado preliminar do processo de seleção dos projetos governamentais apresentados para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observadas as disposições da Resolução CMDCA nº 04/2026.
Art. 2º Ficam preliminarmente classificados para contemplação com recursos financeiros, no primeiro ciclo de seleção, os seguintes projetos governamentais, observada a ordem de classificação:

Nº	Projeto	Valor (R$)	
01	Sementes da Paz	46.800,00	
02	Fortalecer para Proteger	30.764,00	
03	Construindo Caminhos	50.000,00	
05	Aprender Brincando	49.980,00	
06	Nascer com Cuidado	31.160,00	
07	Crescer com Saúde	50.000,00	
08	Esporte para Todos	49.759,80	
09	Brincar e Crescer – Primeira Infância	50.000,00	
TOTAL		358.463,80	

§ 1º O valor total previsto para contemplação dos oito projetos corresponde a R$ 358.463,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), respeitado o limite orçamentário estabelecido pela Resolução CMDCA nº 04/2026.
§ 2º A classificação e a indicação de contemplação financeira previstas neste artigo possuem caráter preliminar, ficando condicionadas à conclusão da fase recursal e à posterior homologação definitiva pelo CMDCA.
Art. 3º Fica divulgada a classificação preliminar dos projetos integrantes do cadastro de reserva (banco de espera), os quais permanecerão classificados na seguinte ordem:

Ordem de espera	Projeto	Valor (R$)
1º	Oficinas de Ludicidade	41.464,00
2º	Movimento que Protege	49.680,00
3º	Cantando Histórias, Construindo Futuros	48.300,00
4º	Guardiões da Literatura	50.000,00
5º	Cozinha Social / Padaria Social	47.000,00
6º	Movimento que Transforma	50.000,00
7º	Emoções que Transformam	49.493,58

§ 1º Os projetos integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados posteriormente, conforme disponibilidade financeira do FIA, mediante deliberação do CMDCA, observada rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º A inclusão no cadastro de reserva não assegura a liberação imediata de recursos financeiros, ficando eventual contemplação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização do Conselho.
Art. 4º Fica assegurado aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação oficial deste resultado preliminar, para interposição de recurso administrativo, conforme estabelecido nos artigos 13 e 16 da Resolução CMDCA nº 04/2026.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser dirigidos ao CMDCA, mediante justificativa fundamentada, observados os procedimentos e prazos previstos na resolução regulamentadora.
Art. 5º Encerrada a fase recursal, e após a análise dos recursos eventualmente apresentados, o resultado será submetido à apreciação e homologação definitiva pelo Plenário do CMDCA, respeitadas as disposições da Resolução nº 04/2026.
Art. 6º A execução dos projetos definitivamente aprovados ficará condicionada ao cumprimento das exigências técnicas, administrativas, orçamentárias e financeiras previstas na Resolução CMDCA nº 04/2026, especialmente quanto à apresentação e validação do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, quando aplicáveis, bem como aos procedimentos de contratação e liberação dos recursos.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares/PR, 27 de outubro de 2026.
Bianca Rochemback
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cod473141

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº11/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Vereador Fernando Mateus Santos da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal n° 093/2026, de 21 de Outubro de 2026, expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Coronel Domingos Soares, bem como o princípio constitucional de harmonia e simetria entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, expede a presente

PORTARIA Nº 11/2026

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coronel Domingos Soares, ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares,

Em 28 de outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se

Fernando Mateus Santos da Rosa

Presidente do Legislativo

Cod473100

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas Anual do repasse financeiro de Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher, ano de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDI de Nova Esperança do Sudoeste - PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022 e considerando a deliberação do Conselho, reunido em 27 de outubro de 2026, conforme ata 10/2026.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas anual do repasse financeiro de Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher, no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme previsto na Deliberação 08/2023 para o ano de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 27 de outubro de 2026.

Mara Soares Moraes
Presidente do CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Município de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas Parcial do repasse financeiro de Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres, ano de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDI de Nova Esperança do Sudoeste - PR no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.108/2022 de 17 de outubro de 2022 e considerando a deliberação do Conselho, reunido em 27 de outubro de 2026, conforme ata 10/2026.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas Parcial do repasse financeiro de Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres, no valor de 70.000,00 (setenta mil reais) conforme previsto na Deliberação 04/2024, para o ano de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 27 de outubro de 2026.

Mara Soares Moraes
Presidente do CMDM

Cod473140

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 356/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.578.926/0001-55
DO OBJETO: Aquisição de colorímetro portátil microprocessado e digital e turbidímetro de campo para análise de águas (nefelômetro), destinados às atividades de monitoramento e controle da qualidade da água do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R$ 5.228,44 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de fevereiro de 2027.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de outubro de 2026
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod473117

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de sondas nasogástricas para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do

Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 04 de novembro de 2026 às 09h00min.
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.
O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de outubro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cod473119

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e disponibilização de painel de LED, destinados ao evento de encerramento anual dos projetos vinculados ao CRAS do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 04 de novembro de 2026 às 09h00min.
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.
O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de outubro de 2026.
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cod473120

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Bairro Centro, CEP: 85.635-000, inscrito no CNPJ: 95.589.289/0001-32, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. JAIME DA SILVA STANG, uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado Base 01 encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nas modalidades REURB-S e REURB-E, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.
O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação do instituto da Legitimação Posse, nos termos dos arts. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata.
Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.
As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram elaboradas pela equipe multidisciplinar da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária.
DO NÚCLEO
O núcleo urbano informal denominado Base 01, localizado neste Município, tem origem na matrícula nº 3-10.371, de propriedade de Jorginho Alves Da Silva, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra – PR.
O núcleo possui área total de 7.438,41 m², distribuída em 21 lotes, sendo 18 lotes aderentes e 03 lotes destinados a futuros proprietários, e 02 ruas a regularizar.
O núcleo é servido pelas seguintes vias: Rua Projetada B e Rua Projetada C, as quais serão destinadas ao domínio público municipal, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pelas vias Rua Projetada A e pela Rodovia PR-471, já integrantes do domínio público municipal.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 10.371	116.200,00 m²
Área dos lotes aderentes	5.522,25 m²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	1.107,00 m²
Área das vias públicas a regularizar	809,14 m²
Área total à regularizar	7.438,41 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:
sistema viário, com vias de circulação definidas;
fornecimento de energia elétrica;
abastecimento de água;
soluções de esgotamento sanitário;
serviço de coleta de resíduos sólidos;
acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.
DAS CONFRONTAÇÕES
Os titulares de domínio, os confrontantes internos e externos, bem como eventuais terceiros interessados, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante notificação encaminhada via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de coleta de assinatura pessoal, sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).
Será garantido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de impugnação ou manifestação, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Titulares de domínio:
Matrícula n° R.3-10.371, de propriedade de Jorginho Alves Da Silva;
Confrontantes:
Matrícula n° R.3-10371, de propriedade de Jorginho Alves Da Silva;
Faixa de domínio – PR-471, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR;
Rua Projetada A, de propriedade do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;
DOS REQUERENTES
São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Base 01 devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
	Adão Nascir Silveira e Ivonete Da Silva Silveira
	Alessandro De Deus
	Claudete Padilha Alerico
	Cleiton De Borba
	Cristiano Vagenr Favaretto
	Circe Martins Andretta e Dirso Antonio Andretta
	Eduardo Nicoletti
	Loreni De Siqueira e Gilmar Carvalho Leão
	Juliana Cristina Morais e Jakson Schmoller Morais
	João Kroski
	Maria Salvador
	Fatima Alves De Siqueira e Paulo Cesar Lopes
	Pedro Henrique Siqueira Leão
	Ronaldo Vieira
	Sirlei De Souza Machado
	Terezinha Salete Laurindo Da Silva
	Vera Lucia Petrolli Dos Santos

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.
DAS IMPUGNAÇÕES
Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.
As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.
O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.
A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.
Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF),

que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.
Nova Esperança do Sudoeste/PR 28 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ANEXO I – DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II – MAPA DO NÚCLEO URBANO

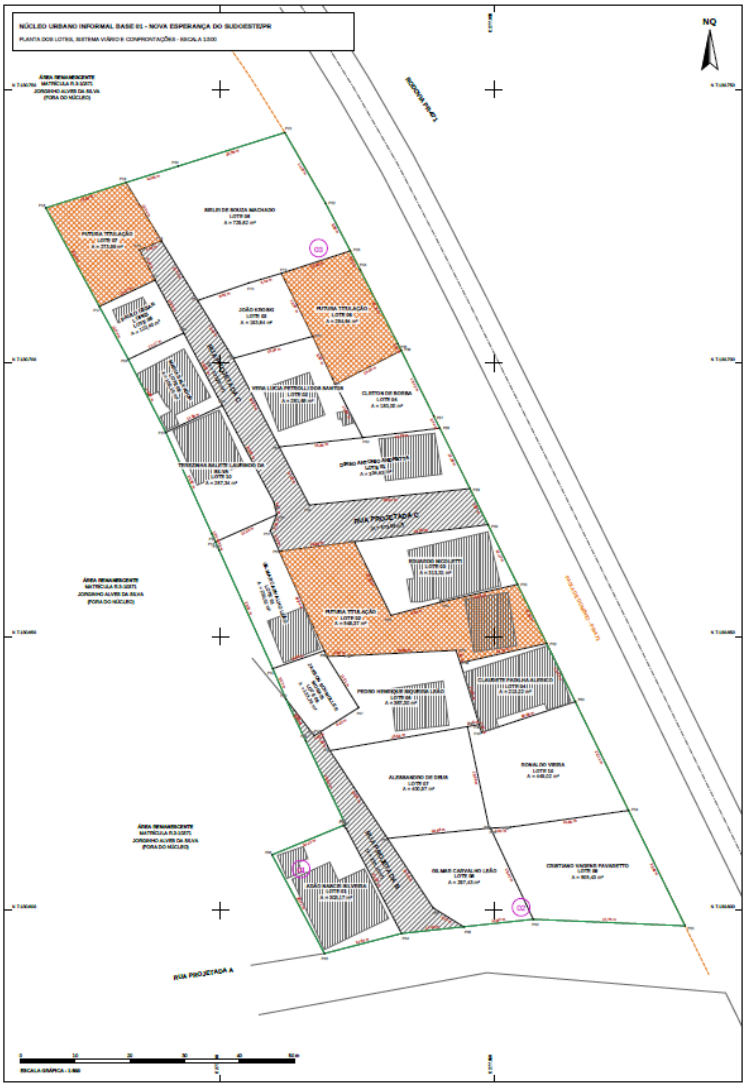

Cod473108

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIARIA N º 306/2026

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de Julho de 2007.
DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R$	598,12
ORDEM	306/2026
BENEFICIARIO	Odair Luiz da Silva
MATRICULA	57569-0/1
CARGO	Chefe Div. Controle e Abastecimento
DATA INÍCIO	28/10/2026
DATA TÉRMINO	29/10/2026
QUANTIDADE DIARIA	1
VALOR DA DIÁRIA	598,12
ID TIPO DIARIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de Paciente
MEIO DE TRANSPORTE	Carro público
LOCAL–CIDADE	CURITIBA

Nova Esperança do Sudoeste, 28 de outubro 2026.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod473125

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Lei nº 3.237/2026

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1872, de 05 de agosto de 2009, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º – O art. 4º da lei Municipal nº 1.872, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º – O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso as obras não se iniciem até 31 de dezembro de 2018 ou não estejam concluídas até 31 de dezembro de 2028" (NR).
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3188/2025.
Palmas, 22 de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473094

Lei nº 3.238/2026

Súmula: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, o "Dia Municipal Cuidar de Quem Cuida", a ser celebrado anualmente em 16 de outubro, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º – Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, o "Dia Municipal Cuidar de Quem Cuida", a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro.
Art. 2º A data tem por finalidade:
I–reconhecer e valorizar as pessoas que exercem, de forma contínua ou eventual, o papel de cuidadoras de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA ou outras condições que demandem cuidados e apoio;
II–promover a conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado e sobre a necessidade de também acolher, apoiar e proteger quem cuida;
III–incentivar ações de promoção da saúde física e emocional dos cuidadores;
IV–fortalecer as redes de apoio às famílias;
V–promover o acesso à informação sobre direitos, serviços públicos, assistência social, saúde, educação e demais políticas destinadas às pessoas cuidadoras e às pessoas sob seus cuidados;
VI–estimular a participação da família, da comunidade e do Poder Público na construção de uma rede de cuidado mais humanizada e inclusiva.
Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas cuidadoras, entre outras, mães, pais, avós, avôs, irmãos, familiares, responsáveis legais e demais pessoas que desempenhem papel de cuidado e acompanhamento, independentemente de vínculo biológico ou grau de parentesco.
Art. 4º – Na semana em que estiver inserido o dia 16 de outubro, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar ações relacionadas ao tema, tais como:
I–campanhas de conscientização e valorização dos cuidadores;
II–palestras, rodas de conversa, encontros e atividades educativas;
III–ações de orientação sobre direitos e acesso às políticas públicas;
IV–atividades voltadas à saúde, bem-estar e saúde emocional dos cuidadores;
V–ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VI–divulgação dos serviços públicos e da rede de apoio disponíveis no Município;
VII–parcerias com entidades da sociedade civil, associações, profissionais, instituições de ensino e demais organizações que atuem na área.
Art. 5º – As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e entidades da sociedade civil, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.
Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas, 22 de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473095

DECRETO N° 4.642

Súmula: "Nomeia membros para o compor a Comissão Especial para Análise Técnica do Processo Licitatório nº 142/2025, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de projetos complementares de arquitetura e engenharia".
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade constituir uma Comissão Especial para o acompanhamento dos procedimentos relacionados a Análise Técnica do Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de projetos complementares de arquitetura e engenharia; Resolve:
DECRETAR
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para Análise Técnica do Processo Licitatório nº 147/2026, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de projetos complementares de arquitetura e engenharia:
– Magda Dametto – Arquiteta – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Matrícula 3208458
– Hildefonso Padilha de Andrade – Assessor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Matrícula 3209106
– Guilherme Antônio da Rosa – Arquiteto – Departamento de Urbanismo – Matrícula 3208724
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 28 de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473099

Portaria nº 23.052

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias e Departamentos; resolve:
Autorizar
Art. 1º – O servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 28 de outubro de 2026:

Nome	C.P.F.	Cargo/Lotação
PAULA BARRABARRA DA ROSA	***.932.879-**	Chefe de Divisão de Eventos Culturais – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palmas, 28 de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod473135

EXTRATO DO CONTRATO N.º 341/2026
PROCESSO N° 139/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.
CONTRATADA: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.873.271/0001-31, com sede na Rua Israel 400, Bairro Santa Maria, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.812-500, telefone (49) 98904-0257, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleci Teresinha Castilho
OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R$ 43.245,20 (Quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
Fiscalização:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Educação	Fiscal Técnico	Barbara Baldissareli	3204246
Educação	Fiscal Administrativo	Barbara Baldissareli	3204246
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod473088

EXTRATO DO CONTRATO N.º 342/2026
PROCESSO N° 139/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas–PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.
CONTRATADA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.334.764/0001-81, com sede na Av. Ari Barroso, n.º 125, Serenata, Município de Timoteo, Estado de Minas Gerais, CEP 35180-442, telefone 931) 99086-0122, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Waliton Lages Nogueira
OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R$ 18.826,60 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
Fiscalização:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Educação	Fiscal Técnico	Barbara Baldissareli	3204246
Educação	Fiscal Administrativo	Barbara Baldissareli	3204246
Educação	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod473124

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000
Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro
CEP: 85555-000 - Palmas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 89/2026
Processo **156/2026**
Data do Processo: **21/10/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 156/2026
b) Licitação Nr.: 89/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação: 28/10/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIMÃO ELIAS WOLF PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COMPLETO DE NATAL A SER REALIZADO NO DIA 19/12/2026.
SIMÃO ELIAS WOLF LTDA- CNPJ: 09.356.573/0001-27

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
SIMAO ELIAS WOLF LTDA						
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL SIMÃO WOLF Contratação de apresentação artística musical com Simão Wolf (2013009)	UN	1,000	0,000	98.000,000	98.000,00
					Total Fornecedor:	**98.000,00**
					Total Geral:	**98.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	16.070.13.392.0026.2037.3.3.90.39.00	R$ 98.000,00

Palmas, 28 de Outubro de 2026

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 156/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 89/2026
Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, ***inciso II***, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de show artístico musical natalino com Simão Wolf, por meio da empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA., CNPJ: 09.356.573/0001-27, a qual integrará a programação natalina do Município de Palmas/PR, com apresentação prevista para o dia 19 de dezembro de 2026.
DATA BASE: 21/10/2026
DATA RATIFICAÇÃO: 28/10/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro.**
CONTRATADA: SIMÃO ELIAS WOLF LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.356.573/0001-27, estabelecida na Rua Coronel Farrapo, nº 588, Sala 4, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Simão Elias Wolf.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Artigo 74, *inciso II*, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 228 - 16.070.13.392.0026.2037.3.3.90.39.00 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000 98.000,00
VALOR TOTAL: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

Cod473097

EXTRATO DO CONTRATO N.º 336/2026
PROCESSO N° 148/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 87/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/10/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.
CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.508.047/0001-35, estabelecida na Rua Doutor Antonio Prudente, 2110, Jardim Estoril II, Bauru - SP, representada por **Renata Savastano Ribeiro Jardini.**
OBJETO: Contratação da empresa BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.508.047/0001-35, para prestação de serviços de capacitação e formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino, mediante realização do curso "Alfabetização com o Método das Boquinhas" e "Estratégias de Boquinhas para Avançar nas Fases de Escrita", destinado aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Palmas/PR.
RECURSOS:

12.361.0020.2023	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	Manutenção do Ensino Fundamental – 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2025	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.365.0021.2033	Manutenção do Ensino Infantil – 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2035	Manutenção Programas FNDE	1107	3.3.90.30 3.3.90.39

VALOR: R$ 43.434,00 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod473089

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 246/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ N° 16.908.314/0001-27.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AFINS.
ORIGEM: Inexigibilidade Normal n° 11/2026 .
VIGÊNCIA: 12 meses, de 28/10/2026 à 27/10/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).
Pranchita, vinte e oito dias de outubro de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod473096

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI.
CNPJ N° 15.082.583/0001-14.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 8/2025.
OBJETO DO ADITIVO: Aditar em até 25% o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: Inalterada.
VALOR DO ADITIVO: R$ 18.254,83 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
Pranchita, 28 de outubro de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod473130

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2027 - Pranchita-Pr.

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRANCHITA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipal nº405/1995 de 24 de outubro de 1995 e Lei n.º1335/2023 de 23 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Aprovação Termo de Adesão e do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2027 - Pranchita-Pr, aprovado em reunião ordinária na ata nº 12/2026 do dia 27 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Pranchita, 27 de outubro de 2026.

ROSIMARI POLGA
Presidente do CMAS

Cod473126

MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

ATA DE POSSE – REUNIÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências localizadas na Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, no Município de Pranchita, Estado do Paraná, reuniram-se, juntamente com o Prefeito Municipal, Senhor Ronimar Eleandro Sartor, os representantes indicados para integrar o Conselho Municipal de Esporte, para a reunião de posse e deliberação das matérias constantes da pauta, conforme a legislação municipal aplicável.

Participaram os representantes: Lucas Prates Chiarello e Mateus Luiz Benini, do Departamento de Esportes; Ana Claudia Canzi Duran e Dieverson Santos da Silva, da Secretaria Municipal de Educação; Elen Carmen Pizzini e Juliana dos Santos, do Departamento de Cultura; Rafael José Gaitkoski e Maria Eduarda Faquinello, das Entidades Esportivas do Município; Raul Casarin Munhoes e Ana Laura Tartaro, dos Atletas do Município; e Juscilene Pasqualotto e Jorge Alberto Bandeira, da Rede de Ensino do Município. As condições de titularidade e suplência são as constantes do Decreto Municipal nº 129/2026.

Na reunião, o Prefeito Municipal procedeu à apresentação da composição do Conselho e ao ato de posse dos representantes presentes. Registra-se que o Decreto Municipal nº 129/2026 foi publicado posteriormente à data desta reunião, em 20 de outubro de 2026, cabendo à assessoria jurídica municipal verificar os efeitos da nomeação e da posse à luz da legislação aplicável.

Na sequência, houve votação aberta para escolha da direção do Conselho, tendo sido escolhidos Lucas Prates Chiarello para Presidente, Rafael José Gaitkoski para Vice-Presidente e Ana Laura Tartaro para Primeira Secretária. A quantidade de votos obtida por cada candidatura e o número de titulares votantes deverão ser conferidos com os registros da reunião e, se necessário, complementados por deliberação formal, especialmente para verificar a maioria qualificada prevista na Lei Municipal nº 1.412/2026.

Foi apresentado e discutido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, tendo os presentes manifestado sua aprovação na reunião. Considerando a necessidade de adequação de dispositivos à Lei Municipal nº 1.412/2026, a redação consolidada com alterações substanciais deverá ser submetida a nova deliberação do Conselho, com registro em ata própria, antes de sua publicação como texto definitivo.

Foram destacadas como pautas de atuação do Conselho: incentivar a prática esportiva, a atividade física e o lazer; observar os princípios de inclusão, equidade e transparência; valorizar a memória do esporte local; acompanhar os recursos públicos destinados ao esporte; e contribuir para a formulação e o acompanhamento das políticas esportivas municipais.

Também foi debatida a realização da Conferência Municipal de Esporte no mês de novembro de 2026, com data a definir. Os participantes indicaram a participação dos membros do Conselho nos trabalhos preparatórios, sob a coordenação proposta de Lucas Prates Chiarello, observada a necessidade de formalização da comissão organizadora pela autoridade competente, na forma da Lei Municipal nº 1.412/2026.

Por fim, os conselheiros sugeriram o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Educação para avaliar a inclusão de oficinas de atividades esportivas nas escolas de educação infantil em tempo integral, com acompanhamento de profissional de Educação Física, visando incentivar a iniciação esportiva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Lucas Prates Chiarello, lavrei a presente ata, que deverá ser submetida à conferência e aprovação dos participantes, para posterior assinatura, sem prejuízo de eventuais complementações necessárias à fiel documentação dos fatos ocorridos.

Integra esta ata, como Anexo I, a lista de presença da reunião.

Pranchita – Paraná, 14 de outubro de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal

Lucas Prates Chiarello
Presidente eleito / responsável pela lavratura

Rafael José Gaitkoski
Vice-Presidente eleito

Ana Laura Tartaro
Primeira Secretária eleita

ANEXO 1
MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
LISTA DE PRESENÇA

Reunião de Posse do Conselho Municipal de Esporte

Data: 14 de outubro de 2026

Local: Praça Rui Barbosa, S/n, Centro, Município de Pranchita – Pranchita/PR

Pauta: Posse dos membros do Conselho Municipal de Esporte, eleição da Mesa Diretiva e aprovação do Regimento Interno.

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
01	**Ronimar Eleandro Sartor**	Prefeito Municipal	
02	**Lucas Prates Chiarello**	Departamento de Esportes	
03	**Mateus Luiz Benini**	Departamento de Esportes	
04	**Ana Claudia Canzi Duran**	Secretaria Municipal de Educação	
05	**Dieverson Santos da Silva**	Secretaria Municipal de Educação	
06	**Elen Carmen Pizzini**	Departamento de Cultura	
07	**Juliana dos Santos**	Departamento de Cultura	
08	**Rafael José Gaitkoski**	Entidades Esportivas do Município	
09	**Maria Eduarda Faquinello**	Entidades Esportivas do Município	
10	**Raul Casarin Munhoes**	Atletas do Município	
11	**Ana Laura Tartaro**	Atletas do Município	
12	**Juscilene Pasqualotto**	Rede de Ensino do Município	
13	**Jorge Alberto Bandeira**	Rede de Ensino do Município	

OBSERVAÇÃO

A presente lista de presença integra a **Ata de Posse do Conselho Municipal de Esporte de Pranchita**, realizada em 14 de outubro de 2026, servindo como registro da participação dos membros e autoridades presentes no ato de instalação do Conselho.

Cod473127

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

MUNICÍPIO DE PRANCHITA APRESENTA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte de Pranchita (CMEP), criado pela Lei Municipal nº 1.412/2026, é órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 2º Ao conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular- se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O CMEP é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, na forma do art. 27 da Lei Municipal nº 1.412/2026:

I - Dois representantes do Departamento de esportes, sendo um titular e um suplente;

II - Dois representantes da Secretaria da Educação, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes do Departamento de Cultura, sendo um titular e um suplente;

IV - Dois representantes de Entidades esportivas do município, sendo um titular e um suplente;

V - Dois representantes de atletas do município, sendo um titular e um suplente;

VI - Dois representantes da rede de ensino do município, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As substituições, a sucessão de titulares pelos suplentes e o preenchimento de vacâncias observarão os arts. 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.412/2026, mediante a formalização dos atos cabíveis.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos dos arts. 28 e 39 da Lei Municipal nº 1.412/2026.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V – Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – Propor convocação de sessão extraordinária;

X – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;

XII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único. O direito de voto compete aos titulares e, em suas faltas e impedimentos, aos respectivos suplentes, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.412/2026.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria Executiva

III – Secretaria Executiva – Responsável a secretaria de educação, cultura e esportes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro que perdeu o mandato será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Diretoria Executiva, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11º Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;

IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;

V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tragam sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – Delegar competências;

IV – Distribuir matérias

V – Nomear os integrantes das Comissões;

VI – Designar relator para os assuntos em pauta;

VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX – Representar o Conselho ou delegar representações;

X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.

XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX – Decidir sobre questões de ordem;

XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º São atribuições do Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:

I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;

III – Coordenar os trabalhos das Comissões;

IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e

VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II – Elaborar a pauta das reuniões com o a auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;

IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

VI – Secretariar as sessões do Conselho;

VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Diretoria Executiva, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Diretoria Executiva;

IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva e pelos conselheiros;

X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;

XIII – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das

atividades em andamento;

XIV – Controlar a presença dos conselheiros;

XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI – Providenciar a divulgação de todas as decisões de Conselho Municipal do Esporte;

XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XIX – Manter registro dos conselhos municipais relativos ao esporte; e

XX – Elaborar, com auxílio da Diretoria Executiva, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º A Secretaria Executiva Funcionará na Biblioteca Cidadã Síntia Prigol junto ao Departamento Municipal de Esportes:

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro, Pranchita – PR, CEP 85730-000

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os conselheiros titulares, mediante votação aberta e nominal, com registro em ata dos votos e do resultado, observada a exigência de maioria qualificada prevista na Lei Municipal nº 1.412/2026. O quórum qualificado aplicável deverá ser confirmado pela assessoria jurídica municipal antes da aprovação deste Regimento.

§ 1º Recomenda-se a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitadas as disposições da lei municipal.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que compatível com a Lei Municipal nº 1.412/2026.

Art.21º A inscrição para eleição da Diretoria Executiva será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Diretoria Executiva, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 05 conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Diretoria Executiva, os componentes de Diretoria Executiva presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III

DA SESSÃO

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º Em cada sessão haverá:

I – Leitura da ata;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Assuntos gerais;

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte realizará reuniões ordinárias na primeira terça-feira de cada mês, conforme calendário divulgado aos conselheiros, podendo a data ser alterada por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, comunicada previamente.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Município, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 29. As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seis membros com direito a voto, correspondendo a quatro conselheiros titulares ou suplentes em substituição regular. As deliberações observarão os quóruns específicos previstos em lei, inclusive a maioria qualificada exigida para a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para fins de quórum, cada representação terá apenas um voto, exercido pelo titular ou, em sua ausência, pelo suplente regularmente substituto.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência de ordem disciplinar;

II – Falta de quórum para votação das proposições;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante

II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II - Paralelo à discussão;

III – Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra- argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As sessões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, mediante convocação que informe a modalidade e assegure identificação, participação e registro dos presentes, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44° A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a

discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando- se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 61-C. O CMEP colaborará com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes, na elaboração do Plano Municipal de Esporte, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.412/2026.

Art. 61-D. O CMEP colaborará com a realização da Conferência Municipal do Esporte e das audiências públicas. A convocação e a coordenação da Conferência competem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes. A Conferência ordinária será realizada a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo de convocação extraordinária, e a comissão responsável pelo regulamento será definida por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 43 da Lei Municipal nº 1.412/2026.

Art. 61-E. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por ato próprio do CMEP, observados os arts. 26, XI, e 36 da Lei Municipal nº 1.412/2026, com registro em ata e providências de publicidade oficial.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O mandato dos conselheiros observará o prazo de até 2 (dois) anos fixado no ato de nomeação, permitida uma única recondução, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 1.412/2026.

14/10/2026 a 14/10/2028.

Art. 63º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Ao Prefeito Municipal;

II – Ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - Ao Diretor Municipal de Esportes;

IV – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

V – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Texto original apreciado em 14 de outubro de 2026. A presente versão consolidada, com alterações propostas, será submetida à deliberação do Conselho Municipal de Esporte em reunião própria, com registro em ata.

Cod473129

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 12/2026

Súmula: Monitoramento e Acompanhamento da execução dos recursos vinculados a Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/Pr – Viaja Mias 60 – Fase II - do Município de Pranchita/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a Pessoa Idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida"

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa Idosa no âmbito do estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que instituiu o Programa Paraná Mais Viagem, "No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja + 60, tem por finalidade promover a inclusão social da Pessoa Idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaenses";

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Monitoramento e o Acompanhamento da execução dos recursos vinculados a Deliberação 034/2024 – CEDIPI/Pr – Viaja Mias 60 – Fase II – do Município de Pranchita – Paraná, em reunião ordinária, ata nº 07/2026 de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 27 de outubro de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod473134

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 11/2026

Súmula: Aprovação do PAPI – Plano Amigo da Pessoa Idosa e o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Pranchita/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

CONSIDERANDO Lei Estadual 22.189/2024 institui uma política de estado que transforma o cuidado com as pessoas idosas em um direito oficial garantido por lei, criando mecanismos como a transferência de renda para pessoas idosas e cuidadores, bem como planos de investimentos nos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189/2024 instituiu o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 11.588/2025, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade;

CONSIDERANDO as instruções da Nota Técnica da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa Nº 003/2026 DPPI/SEMIPI – Consulta Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o PAPI - Plano Amigo da Pessoa Idosa e o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Pranchita – Paraná, em reunião ordinária, ata nº 07/2026 de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 27 de outubro de 2026.

Ana Claudia Canzi Duran
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod473133

LEI Nº 2.176, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;

II – as Prioridades da Administração Municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII – as Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária;

IX – as Disposições sobre Emendas Impositivas; e

X – as Disposições Gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta, Executivo e Legislativo, e os Fundos que receberem recursos do Orçamento.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – Anexo de Metas Fiscais:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo foram apurados em cada Unidade Gestora e sua consolidação constitui as Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º Os valores constantes utilizarão o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

§ 3º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes observará as disposições da legislação vigente e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deverá traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará, quando exigido pela legislação, a situação do Patrimônio Líquido dos regimes previdenciários.

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deverá estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 13. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das normas expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 17 A Dívida Pública corresponde ao montante das obrigações assumidas, das operações de crédito e dos precatórios.

Parágrafo único. Sua elaboração utilizará como base os Balanços e Balancetes dos exercícios anteriores e as projeções para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são definidas de acordo com o Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos que recebam recursos do Tesouro Municipal e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os vínculos aos Fundos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a legislação e as normas vigentes.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá observar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência no montante de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo, observadas as disposições legais, ser utilizados para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Ficam excluídos do cálculo do limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares os créditos decorrentes de:

I – excesso de arrecadação;

II – superávit financeiro;

III – remanejamento para o Grupo de Natureza da Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de despesas;

IV – despesas financiadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado; e

V – remanejamento de dotações orçamentárias para cumprimento de ações, sentenças judiciais e pagamento de precatórios.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, observadas as exclusões previstas no § 3º deste artigo.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias somente serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

§ 1º A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, atendendo ao disposto nesta Lei e às demais condições previstas no art. 14 da LRF.

§ 2º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 3º Quando a renúncia estiver condicionada à adoção de medidas de compensação, o benefício somente entrará em vigor quando implementadas as medidas exigidas pela legislação.

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 34. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as exigências nele contidas deverão integrar o processo administrativo que resulte em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, inclusive o processo licitatório e, quando cabível, o processo de contratação direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 16 da LRF deverão ser elaboradas de forma compatível com a natureza da despesa e integrar o respectivo processo administrativo.

§ 2º Nos processos de contratação, a Administração observará, além das exigências da LRF, a fase preparatória e os requisitos de adequação orçamentária previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido nas hipóteses de contratação direta.

§ 3º Para fins do § 3º do art. 16 da LRF, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza da contratação, observados os valores atualizados na forma do art. 182 da mesma Lei.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36. Os recursos provenientes da alienação de bens e direitos pertencentes ao Município serão aplicados em despesas de capital, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, observado o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF.

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2027.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 50. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observará os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para fins de programação e controle, a despesa total com pessoal do Município observará o limite global de 60% da Receita Corrente Líquida, sendo de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

§ 2º A criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreira, a concessão de vantagens, a admissão ou contratação de pessoal e os demais atos que impliquem aumento da despesa com pessoal observarão os limites legais, a existência de dotação orçamentária e a compatibilidade com as metas fiscais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, observadas as exigências do art. 14 da LRF.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o art. 14, § 3º, II, da LRF.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção das medidas exigidas pela legislação vigente, inclusive as medidas de compensação quando cabíveis.

CAPITULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 54. A execução orçamentária e financeira do Município observará as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a programação financeira, o cronograma de execução mensal ou bimestral de desembolso e a disponibilidade efetiva de recursos em cada fonte, devendo estar em consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente lei.

Art. 55. Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, transferências voluntárias e demais instrumentos congêneres serão registrados e terão sua aplicação programada nas respectivas despesas orçamentárias, observadas as vinculações legais.

Parágrafo único. A execução das despesas custeadas com recursos vinculados observará o efetivo ingresso ou a garantia de ingresso dos recursos no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

Art. 56. Para adequar a execução orçamentária à capacidade de arrecadação e à programação financeira, o Poder Executivo poderá estabelecer cotas de programação financeira e de execução orçamentária para as unidades responsáveis pela realização das despesas.

Parágrafo único. As cotas poderão ser revistas durante o exercício sempre que houver alteração relevante no comportamento das receitas, das despesas ou das metas fiscais.

Art. 57 As obras iniciadas sob responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à sua continuidade, até sua conclusão, observadas as disponibilidades financeiras e as respectivas fontes de recursos.

Art. 58. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro, do controle dos custos e dos resultados dos programas, projetos e atividades financiados com recursos dos orçamentos será realizada de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de constatação da impossibilidade de cumprimento das metas fiscais, poderão ser adotadas medidas de limitação da execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 59. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por meio das emendas impositivas previstas no art. 79 da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.

Art. 60; Para o exercício financeiro de 2027, as emendas impositivas serão previstas na Lei Orçamentária Anual mediante Reserva de Contingência específica correspondente a 1,55% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Do montante destinado às emendas impositivas, 50% será destinado a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º O percentual estabelecido no caput será utilizado como parâmetro para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, observado o limite máximo estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* deste artigo pelo número de vereadores que compõe a Câmara Municipal na respectiva legislatura.

§ 4º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para fins de cálculo do limite previsto no *caput*, será considerada a Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. A execução das programações decorrentes das emendas impositivas observará a legalidade, a transparência, a execução equitativa e as demais disposições constitucionais, legais e da Lei Orgânica do Município.

Art. 62. Não será obrigatória a execução da programação decorrente de emenda impositiva quando houver impedimento estritamente de ordem técnica, devidamente caracterizado e fundamentado pela Administração Municipal.

§ 1º O impedimento técnico deverá apresentar descrição clara e objetiva das razões que impossibilitam a execução da programação.

§ 2º Quando o impedimento for passível de correção, deverá ser oportunizado o saneamento da pendência, observados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 63. Constituem impedimentos técnicos, entre outros que caracterizem efetiva impossibilidade de execução:

I – incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do Município;

II – incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual, esta Lei ou a Lei Orçamentária Anual;

III – ausência de elementos técnicos ou informações indispensáveis à execução;

IV – impossibilidade jurídica ou técnica devidamente fundamentada;

V – ausência de condições necessárias à formalização do instrumento jurídico indispensável à execução; e

VI – outras situações que caracterizem efetiva impossibilidade técnica ou legal de execução, devidamente demonstrada.

Art. 64. Os procedimentos relativos à identificação, comunicação e saneamento dos impedimentos técnicos e ao eventual remanejamento das programações observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá comunicar os impedimentos técnicos de forma objetiva, indicando as providências necessárias para seu eventual saneamento.

Art. 65. A regulamentação das emendas impositivas por ato do Poder Executivo limitar-se-á aos aspectos operacionais necessários à sua execução, vedada a criação de exigências, restrições ou prazos que contrariem ou dificultem indevidamente a aplicação do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará a proposta da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, observadas as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 67. Serão consideradas legais as despesas decorrentes de multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, quando motivadas por insuficiência de tesouraria, observadas a disponibilidade financeira, a regularidade da despesa e a legislação vigente.

Art. 68. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo, nos limites de seus saldos, na forma estabelecida pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

Art. 69. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos e demais entidades, observadas as disposições legais e a existência de dotação orçamentária quando exigida.

Art. 70. Os anexos, ações programáticas, metas e prioridades constantes desta Lei ficam compatibilizados com a Lei nº 2.122, de 04 de novembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de São João para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 28 de outubro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III) **Página: 1 / 1**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	203.138.779,12	100,0	182.022.236,69	100,0	137.046.875,17	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	203.138.779,12	100,00	182.022.236,69	100,00	137.046.875,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2027

ART. 12 LRF **Página: 1 / 1**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2024	REALIZADA 2025	ESTIMADA 2026	PROJETADA 2027	PROJETADA 2028	PROJETADA 2029
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	10.013.692,19	12.160.125,89	12.845.940,00	14.466.520,00	14.972.848,20	15.496.897,89
	METODOLOGIA DE CÁLCULO A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2024 e 2025, também utilizando a receita orçada do exercício de 2026. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
12	CONTRIBUIÇÕES	985.311,71	1.000.383,85	1.064.590,00	1.096.030,00	1.134.391,05	1.174.094,74
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
13	RECEITA PATRIMONIAL	2.091.945,54	2.697.469,80	5.830.830,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
16	RECEITA DE SERVIÇOS	184.002,19	620.558,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.660.352,73	68.789.482,34	74.562.575,00	80.283.740,00	83.093.670,90	86.001.949,38
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	497.330,55	521.759,58	245.000,00	265.780,00	275.082,30	284.710,18
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	121.320,59	567.100,32	27.200,00	178.400,00	184.644,00	191.106,54
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.979.634,05	13.035.308,29	0,00	0,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO .						

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, **Página: 1 / 1**

EVENTOS	Valor Previsto 2027
Aumento permanente da receita	627.911,93
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	627.911,93
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	627.911,93
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	602.795,47
Novas DOCC (V)	602.795,47
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	25.116,46

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso **Página: 1 / 1**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.854.200,00	84.968.000,00	15,05	91.663.200,00	7,88	97.690.470,00	6,58	101.109.636,45	3,50	107.648.473,73	6,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.692.640,68	83.246.871,68	21,19	89.013.242,97	6,93	96.290.470,00	8,18	99.660.636,45	3,50	103.148.758,73	3,50
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.854.200,00	84.968.000,00	15,05	91.663.200,00	7,88	97.690.470,00	6,58	101.109.636,45	3,50	104.648.473,73	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	7.169.790,14	83.743.199,93	1.068,00	91.110.244,28	8,80	96.772.948,22	6,22	100.160.001,41	3,50	84.101.385,15	(16,03)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	61.522.850,54	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(482.478,22)	(76,99)	(499.364,96)	3,50	19.047.373,58	(3.914,32)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	61.522.850,54	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(482.478,22)	(76,99)	(499.364,96)	3,50	19.047.373,58	(3.914,32)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.459.792,95	7.104.369,51	(16,02)	6.338.845,05	(10,78)	6.153.450,84	(2,92)	6.368.821,62	3,50	6.591.730,38	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.342.828,50)	(146.545.091,59)	698,92	(14.312.271,94)	(90,23)	(20.230.373,48)	41,35	(20.938.436,55)	3,50	(21.671.281,83)	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(3.090.127,95)	497.020,56	(116,08)	(7.453.229,08)	(1.599,58)	(153.686,57)	(97,94)	(159.065,60)	3,50	(164.632,90)	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.843.699,57	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	96.686.860,39	72,98	99.007.236,06	2,40	104.250.910,28	5,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.639.752,13	50.406.825,12	18,22	54.278.982,32	7,68	95.301.243,10	75,58	97.588.365,52	2,40	99.893.213,71	2,36
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.843.699,57	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	96.686.860,39	72,98	99.007.236,06	2,40	101.345.595,23	2,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.505.216,72	50.707.356,91	13,94	55.557.703,25	9,57	95.778.764,64	72,40	98.077.347,05	2,40	81.447.006,66	(16,96)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(1.865.464,59)	(300.531,79)	(83,89)	(1.278.720,93)	325,49	(477.521,54)	(62,66)	(488.981,53)	2,40	18.446.207,05	(3.872,37)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(1.865.464,59)	(300.531,79)	(83,89)	(1.278.720,93)	325,49	(477.521,54)	(62,66)	(488.981,53)	2,40	18.446.207,05	(3.872,37)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.251.268,13	4.301.767,79	(18,08)	3.865.335,62	(10,15)	6.090.234,21	57,56	6.236.392,97	2,40	6.383.684,49	2,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.385.989,14)	(8.867.751,49)	(22,12)	(8.727.415,49)	(1,58)	(20.022.539,52)	129,42	(20.503.057,90)	2,40	(20.987.300,42)	2,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(1.918.142,74)	300.950,99	(115,69)	(4.544.870,81)	(1.610,17)	(152.107,69)	(96,65)	(155.758,11)	2,40	(159.436,81)	2,36

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso **Página: 1 / 1**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.854.200,00	84.968.000,00	15,05	91.663.200,00	7,88	97.690.470,00	6,58	101.109.636,45	3,50	107.648.473,73	6,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.692.640,68	83.246.871,68	21,19	89.013.242,97	6,93	96.290.470,00	8,18	99.660.636,45	3,50	103.148.758,73	3,50
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.854.200,00	84.968.000,00	15,05	91.663.200,00	7,88	97.690.470,00	6,58	101.109.636,45	3,50	104.648.473,73	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	7.169.790,14	83.743.199,93	1.068,00	91.110.244,28	8,80	96.772.948,22	6,22	100.160.001,41	3,50	84.101.385,15	(16,03)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	61.522.850,54	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(482.478,22)	(76,99)	(499.364,96)	3,50	19.047.373,58	(3.914,32)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	61.522.850,54	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(482.478,22)	(76,99)	(499.364,96)	3,50	19.047.373,58	(3.914,32)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.459.792,95	7.104.369,51	(16,02)	6.338.845,05	(10,78)	6.153.450,84	(2,92)	6.368.821,62	3,50	6.591.730,38	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.342.828,50)	(146.545.091,59)	698,92	(14.312.271,94)	(90,23)	(20.230.373,48)	41,35	(20.938.436,55)	3,50	(21.671.281,83)	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(3.090.127,95)	497.020,56	(116,08)	(7.453.229,08)	(1.599,58)	(153.686,57)	(97,94)	(159.065,60)	3,50	(164.632,90)	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.843.699,57	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	96.686.860,39	72,98	99.007.236,06	2,40	104.250.910,28	5,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.639.752,13	50.406.825,12	18,22	54.278.982,32	7,68	95.301.243,10	75,58	97.588.365,52	2,40	99.893.213,71	2,36
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.843.699,57	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	96.686.860,39	72,98	99.007.236,06	2,40	101.345.595,23	2,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.505.216,72	50.707.356,91	13,94	55.557.703,25	9,57	95.778.764,64	72,40	98.077.347,05	2,40	81.447.006,66	(16,96)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(1.865.464,59)	(300.531,79)	(83,89)	(1.278.720,93)	325,49	(477.521,54)	(62,66)	(488.981,53)	2,40	18.446.207,05	(3.872,37)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(1.865.464,59)	(300.531,79)	(83,89)	(1.278.720,93)	325,49	(477.521,54)	(62,66)	(488.981,53)	2,40	18.446.207,05	(3.872,37)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.251.268,13	4.301.767,79	(18,08)	3.865.335,62	(10,15)	6.090.234,21	57,56	6.236.392,97	2,40	6.383.684,49	2,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.385.989,14)	(8.867.751,49)	(22,12)	(8.727.415,49)	(1,58)	(20.022.539,52)	129,42	(20.503.057,90)	2,40	(20.987.300,42)	2,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(1.918.142,74)	300.950,99	(115,69)	(4.544.870,81)	(1.610,17)	(152.107,69)	(96,65)	(155.758,11)	2,40	(159.436,81)	2,36

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º) **Página: 1 / 2**

Especificação	2027 Valor	2027 Valor Constante	2027 % PIB	2027 % RCL	2028 Valor	2028 Valor Constante	2028 % PIB	2028 % RCL	2029 Valor	2029 Valor Constante	2029 % PIB	2029 % RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.690.470,00	96.686.860,39	0,000	123,803	101.109.636,45	99.007.236,06	0,000	123,803	107.648.473,7	104.250.910,28	0,000	127,352
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.290.470,00	95.301.243,10	0,000	122,029	99.660.636,45	97.588.365,52	0,000	122,029	103.148.758,7	99.893.213,71	0,000	122,029
Receitas Primárias Correntes	96.112.070,00	95.124.675,86	0,000	121,803	99.475.992,45	97.407.560,87	0,000	121,803	102.957.652,1	99.708.138,80	0,000	121,803
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.466.520,00	14.317.900,20	0,000	18,333	14.972.848,20	14.661.513,66	0,000	18,333	15.496.897,89	15.007.790,22	0,000	18,333
Transferências Correntes	80.283.740,00	79.458.956,04	0,000	101,744	83.093.670,90	81.365.881,42	0,000	101,744	86.001.949,38	83.287.585,95	0,000	101,744
Demais Receitas Primárias Correntes	1.361.810,00	1.347.819,63	0,000	1,726	1.409.473,35	1.380.165,78	0,000	1,726	1.458.804,92	1.412.762,63	0,000	1,726
Receitas Primárias de Capital	178.400,00	176.567,23	0,000	0,226	184.644,00	180.804,65	0,000	0,226	191.106,54	185.074,90	0,000	0,226
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.690.470,00	96.686.860,39	0,000	123,803	101.109.636,45	99.007.236,06	0,000	123,803	104.648.473,7	101.345.595,23	0,000	123,803
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.772.948,22	95.778.764,64	0,000	122,641	100.160.001,41	98.077.347,05	0,000	122,641	103.665.601,4	100.393.744,03	0,000	122,641
Despesas Primárias Correntes	78.509.542,95	77.702.985,96	0,000	99,495	81.257.376,96	79.567.770,05	0,000	99,495	84.101.385,15	81.447.006,66	0,000	99,495
Pessoal e Encargos Sociais	34.729.609,98	34.372.820,11	0,000	44,013	35.945.146,33	35.197.729,05	0,000	44,013	37.203.226,45	36.029.031,24	0,000	44,013
Outras Despesas Correntes	43.779.932,98	43.330.165,86	0,000	55,482	45.312.230,63	44.370.041,00	0,000	55,482	46.898.158,70	45.417.975,43	0,000	55,482
Despesas Primárias de Capital	16.763.405,27	16.591.188,73	0,000	21,244	17.350.124,45	16.989.358,56	0,000	21,244	17.957.378,81	17.390.614,30	0,000	21,244
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.484.589,96	0,000	1,901	1.552.500,00	1.520.218,44	0,000	1,901	1.606.837,50	1.556.123,06	0,000	1,901
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(482.478,22)	(477.521,55)	0,000	(0,611)	(499.364,96)	(488.981,53)	0,000	(0,611)	(516.842,73)	(500.530,32)	0,000	(0,611)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(482.478,22)	(477.521,55)	0,000	(0,611)	(499.364,96)	(488.981,53)	0,000	(0,611)	(516.842,73)	(500.530,32)	0,000	(0,611)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º) **Página: 2 / 2**

Especificação	2027 Valor	2027 Valor Constante	2027 % PIB	2027 % RCL	2028 Valor	2028 Valor Constante	2028 % PIB	2028 % RCL	2029 Valor	2029 Valor Constante	2029 % PIB	2029 % RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.799.973,65	2.771.208,51	0,000	3,548	2.897.972,73	2.837.714,39	0,000	3,548	2.999.401,78	2.904.735,71	0,000	3,548
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.471.182,00	2.445.794,65	0,000	3,132	2.557.673,37	2.504.490,97	0,000	3,132	2.647.191,94	2.563.642,19	0,000	3,132
Dívi[illegible]C)	6.153.450,84	6.090.234,21	0,000	7,798	6.368.821,62	6.236.392,97	0,000	7,798	6.591.730,38	6.383.684,49	0,000	7,798
Dívi[illegible]CL)	(20.230.373,4	(20.022.539,52)	0,000	(25,638	(20.938.436,55)	(20.503.057,90)	0,000	(25,638	(21.671.281,8	(20.987.300,42)	0,000	(25,638
Res[illegible]S) - Abaixo da linha	(153.686,57)	(152.107,69)	0,000	(0,195)	(159.065,60)	(155.758,11)	0,000	(0,195)	(164.632,90)	(159.436,81)	0,000	(0,195)

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	78.907.819,78	81.669.593,47	84.528.029,24

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III) **Página: 1 / 1**

RECEITAS REALIZADAS	2025(a)	2024(b)	2023(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	630.197,40	172.935,98	146.065,49
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	630.197,40	172.935,98	146.065,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	40.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	567.100,32	80.520,59	52.374,02
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	63.097,08	51.615,39	93.691,47

DESPESAS EXECUTADAS	2025(d)	2024(e)	2023(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.313,15	375.498,29	588.010,54
DESPESAS DE CAPITAL	1.313,15	375.498,29	588.010,54
Investimentos	1.313,15	375.498,29	588.010,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	(15.623,11)	(644.507,36)	(441.945,05)

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2027

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º) **Página: 1 / 1**

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO Qte	PREVISÃO Valor	EXECUÇÃO Qte	EXECUÇÃO Valor	SALDO A EXECUTAR Qte	SALDO A EXECUTAR Valor
1001	MELHORIAS/REFORMAS/CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Global	1,00	723.216,48	0,00	0,00	1,00	723.216,48
1002	MELHORIAS/REFORMAS/CONSTRUÇÃO GINASIO, QUADRAS	Global	1,00	194.024,38	0,00	921,04	1,00	193.103,34
1003	MELHORIAS E INVESTIMENTOS EM ESPAÇOS PARA	Global	1,00	1.491.000,00	1,00	1.302.904,87	0,00	188.095,13
1004	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Global	1,00	506.956,15	0,00	65.247,11	1,00	441.709,04
1005	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS	Global	1,00	310.000,00	0,00	0,00	1,00	310.000,00
1006	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Global	1,00	2.000,00	0,00	0,00	1,00	2.000,00
1007	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	Global	1,00	4.010.500,00	0,00	0,00	1,00	4.010.500,00
1008	MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS	Global	1,00	17.770.022,91	0,00	11.326.898,22	1,00	6.443.124,69
1009	MELHORIAS E REFORMA CEMITERIO	Global	1,00	181.959,12	0,00	0,00	1,00	181.959,12
1010	MELHORIAS E REFORMA PARQUE AMBIENTAL ANTONIO	Global	1,00	90.000,00	0,00	0,00	1,00	90.000,00
1011	REFORMA, MELHORIAS E CONSTRUÇÕES NAS PRAÇAS	Global	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1012	MELHORIAS EM NOSSAS RUAS	Global	1,00	26.524.090,21	0,00	8.896.500,00	1,00	17.627.590,21
1013	AMPLIAÇÃO DA MORADIA POPULAR / REGULARIZAÇÃO	Global	1,00	3.119.216,96	1,00	2.599.999,00	0,00	519.217,96
1014	MELHORIAS E REFORMA NO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1015	RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	4.549.700,00	1,00	4.457.820,00	0,00	91.880,00
1016	REFORMA E MELHORIAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1017	MELHORIAS NA ÁREA INDUSTRIAL	Global	1,00	460.825,64	0,00	0,00	1,00	460.825,64

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art.4º, § 3º) **Página: 1 / 1**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	240.120,00	Contenção da despesa e cancelamento de dotações para cubrir as demandas judiciais	240.120,00
Outros Passivos Contingentes	628.529,76	Contenção de despesa de custeio e investimentos e reprogramação financeira	628.529,76
SUBTOTAL	868.649,76	**SUBTOTAL**	868.649,76

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	379.285,20	Contenção da despesa e cancelamento de dotações	379.285,20
SUBTOTAL	379.285,20	**SUBTOTAL**	379.285,20
TOTAL	1.247.934,96	**TOTAL**	1.247.934,96

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, **Página: 1 / 1**

Especificação	Metas previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.968.000,00	0,000	94,880	103.869.247,17	0,000	115,986	18.901.247,17	22,245
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.246.871,68	0,000	92,958	96.694.719,06	0,000	107,975	13.447.847,38	16,154
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.968.000,00	0,000	94,880	97.828.365,72	0,000	109,241	12.860.365,72	15,136
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.743.199,93	0,000	93,512	95.407.431,47	0,000	106,537	11.664.231,54	13,929
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(496.328,25)	0,000	(0,554)	1.287.287,59	0,000	1,437	1.783.615,84	(359,362)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(496.328,25)	0,000	0,000	1.287.287,59	0,000	0,000	1.783.615,84	(359,362)
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.104.369,51	0,000	7,933	5.928.180,00	0,000	6,620	(1.176.189,51)	(16,556)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.645.091,59)	0,000	(16,354)	(19.489.762,50)	0,000	(21,763)	(4.844.670,91)	33,081
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	497.020,56	0,000	0,555	3.200.004,48	0,000	3,573	2.702.983,92	543,837

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	70.382.436,75	89.553.131,21

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2027	2028	2029	
1	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de 10% para pagamento a vista LC 36/2009.	75.315,20	77.951,24	80.679,53	Ao elaborar o orçamento da despesa já consideramos esse desconto.
TOTAL				**75.315,20**	**77.951,24**	**80.679,53**	

Fonte

Notas Explicativas

Cod473109

PORTARIA Nº 7.573, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Portaria nº 7.545, de 29/09/2026.
O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29/10/2026, o prazo estipulado na Portaria nº 7.545, de 29/09/2026, para a Comissão Processante realizar a complementação da instrução processual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João, 28 de outubro de 2026.
JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod473093

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 033/2026
NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 553/2026
O Município de São João/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (UASG: 987871), torna pública a realização de Dispensa com Disputa Eletrônica, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos, dividido em lotes, compreendendo tabelas de basquete portátil destinadas a idosos e equipamentos de Taekwondo e Karatê, devidamente homologados pela CBTKD, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pertencente ao Município de São João/PR, incluindo o fornecimento dos itens, transporte, carregamento, descarga e demais acessórios necessários à entrega. A reabertura decorre por retificação de Edital.
Data da Sessão: 04/11/2026
• Horário da fase de lances: das 9h às 15h (horário de Brasília) • Valor total estimado: R$ 13.049,38
• Critério de Julgamento: Menor Preço por lote
A sessão será realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Gov: www.compras.gov.br.
As propostas devem ser cadastradas de 29/10/2026, 8h, até às 09h do dia 04/11/2026, diretamente na plataforma.
São João/PR, 28 de outubro de 2026.
Caroline Datsch Sganzerla–Agente de Contratação

Portaria 7.429/2026

Joni Zanella Ferreira–Prefeito Municipal

Contrato 246/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 53.183.433/0001-96. Objeto: A contratação de pessoa jurídica especializada em Medicina e Segurança do Trabalho (SST) para a prestação de serviços continuados ao Município de São João/PR. Valor Total: R$ 185.715,00. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2026. Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.

Cod473162

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LEI Nº 831/2026

DATA 28/10/2026
Súmula: Altera o anexo I – Cargo do Magistério – Quadro do Magistério na Lei Municipal nº 366/2018 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Altera a ANEXO I da Lei Municipal nº 366/2018 que passa a vigorar da seguinte forma:
ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO NO PLANO DE CARREIRA	NÚMERO DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Professor	170	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com habilitação em Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena com habilitação em magistério.
Professor	3	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com Licenciatura Plena em Artes.
Professor	4	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com Licenciatura Plena em Língua Inglesa
Professor	3	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com Licenciatura Plena em Educação Física

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473112

LEI Nº 832/2026

Data 28/10/2026
Súmula. Autoriza a abertura de um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.
Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 39.538.861,19 (trinta e nove milhões e quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) mediante as seguintes providências:
Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
3.3.90.39.00.00 (01104) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 1.153.509,95
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
4.4.90.51.00.00 (01104) Obras e Instalações.....R$ 36.408.408,18
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
4.4.90.51.00.00 (00617) Obras e Instalações.....R$ 1.976.943,06
TOTAL.....R$ 39.538.861,19
Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte e operação de crédito como abaixo especificamos:
Excesso de arrecadação:

Código	Especificação	Valor R$
01104	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 084/2026 SEIL – Ponte sobre o Rio Chopim	R$ 37.561.918,13

Operação de crédito:

Código	Especificação	Valor R$
00617	Operações de crédito internas – Caixa Econômica Federal	R$ 1.976.943,06

TOTAL.....R$ 39.538.861,19
Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 28 de outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod473137

DECRETO Nº 354/2026

Data 28/10/2026
Súmula. Retira Gratificação de Professora Efetiva da função de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º–Retira a Gratificação da servidora municipal SILVANA ANDRIGUETTI, matriculas 6141 e 8511, pela função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º–Pelo afastamento da função de Coordenadora Pedagógica fica excluído o adicional de seus vencimentos FG-M4, conforme Lei Municipal nº 366/2018.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 28 de outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473091

DECRETO Nº 355/2026

Data 28/10/2026
Súmula. Revoga Decreto nº 350/2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 350 de 19 de outubro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 28 de outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473092

DECRETO Nº 356/2026

Data: 28/10/2026
Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 832/2026 DE 28/10/2026.
Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 39.538.861,19 (trinta e nove milhões e quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) mediante as seguintes providências:
Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
3.3.90.39.00.00 (01104) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$ 1.153.509,95
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
4.4.90.51.00.00 (01104) Obras e Instalações.....R$ 36.408.408,18
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
12.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0012.1016 Pavimentação e construção de ponte sobre o Rio Chopim incluindo a elaboração de projeto básico e executivo
4.4.90.51.00.00 (00617) Obras e Instalações.....R$ 1.976.943,06
TOTAL.....R$ 39.538.861,19
Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente decreto será utilizado o excesso de arrecadação por fonte e operação de crédito como abaixo especificamos:
Excesso de arrecadação:

Código	Especificação	Valor R$
01104	Transferências voluntárias públicas estaduais – Convênio 084/2026 SEIL – Ponte sobre o Rio Chopim	R$ 37.561.918,13

Operação de crédito:

Código	Especificação	Valor R$
00617	Operações de crédito internas – Caixa Econômica Federal	R$ 1.976.943,06

TOTAL.....R$ 39.538.861,19
Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes

Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 28 de outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito municipal

Cod473136

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e JUSSARA MANFREDI DOS SANTOS;
OBJETO: A empregada tem seu contrato de trabalho aditivado até a data de 28/10/2027 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.
PRAZO: Data de início: 28/10/2026.
VALOR INICIAL: R$ 1.900,99;
VERÊ-PR, em 28 de outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod473090

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 30/2026
O Municipio de Verê torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 17 de Novembro do ano de 2026, na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Progresso	Execução de calçadas em pavimento poliédrico intertravado	1.708,26 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Verê (www.vere.pr.gov.br) e na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Verê/PR, 28 de Outubro de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Cod473114